



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

EDITAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

AMPLA CONCORRÊNCIA

SEI Nº 0000226-55.2024.6.13.8000

PREGÃO ELETRÔNICO: 90001/2025

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 09/01/2025 às 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item (região)

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$4.632.909,20, sendo:

Item 1 (Região I - Polo Regional Triângulo): R\$1.536.092,54;

Item 2 (Região II - Polo Regional Sul): R\$1.552.555,62;

Item 3 (Região III - Polo Regional Norte): R\$1.544.261,04.

Torna-se público que a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, UASG 070014, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de **serviços de manutenção e de adequação prediais**, sempre que necessários, por medição, **sob regime de empreitada por preço unitário**, para atender às demandas existentes ou que venham a ocorrer em imóveis utilizados pela Justiça Eleitoral de Minas Gerais, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens (regiões), conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
 - 2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte e equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - 2.2.2. Para fins deste Edital, consideram-se como equiparadas às microempresas e empresas de pequeno porte, os microempreendedores individuais – MEI, conforme art. 18-E, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.
- 2.3. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação na fase correspondente no momento da habilitação.

2.7. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, nos termos do Acórdão TCU - Plenário nº 2426/2020;

2.7.7. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o subitem 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A vedação de que trata o subitem 2.7.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**
- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos legais, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [arts 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 3.6. A falsidade da declaração de que tratam os subitens 3.3 a 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. **Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo**, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

- 3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo mesmo no sistema.
- 3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma dos subitens 3.10 e 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor unitário e total dos materiais e mão de obra dispostos separadamente, bem como o percentual da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), e preço total do item (região);
- 4.1.2. Descrição da prestação dos serviços, contendo as informações de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.10. O descumprimento das regras contidas neste título, por parte dos licitantes, poderá ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#), e pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. **DA ABERTURA DA SESSÃO, APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,01 (um centavo).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco

minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a **desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro(a) aos participantes**, no sítio Compras.gov.br.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Encerrada a etapa de lance, será efetivada, de forma automática, junto à Receita Federal, a verificação do porte das entidades empresariais participantes do processo licitatório. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para **desempate**, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a melhor classificada, nos termos do subitem anterior, desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta reformulada assinada**, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.gov.br/compras/pt-br.

5.21.5. A proposta reformulada deverá conter as informações abaixo:

- a. razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência e do respectivo banco;
- b. especificação do(s) serviço(s) ofertado(s), incluindo todas as suas características;
- c. os prazos exigidos no Termo de Referência;
- d. Planilha Orçamentária com discriminação dos preços unitários e dos preços totais, com os preços de materiais e mão de obra dispostos separadamente, bem como o percentual da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e preço total, conforme modelo da Planilha Orçamentária apresentada no Anexo IV do Termo de Referência, em algarismos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência;

- e. Tabela de Composição de BDI constante no Anexo III do Termo de Referência, em que deverá ser demonstrada a composição percentual do BDI da empresa proponente, detalhando impostos, administração central, despesas indiretas e bonificação/lucro.
- f. prazo de validade da proposta, nos termos do subitem 4.8.

Parágrafo primeiro: A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos.

Parágrafo segundo: É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido no subitem 5.21.4, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21.6. O licitante melhor classificado, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte e equiparadas, deverá encaminhar, juntamente com a proposta reformulada, declaração de observância do limite disposto no § 2º, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.22. O licitante deverá atentar para que, no momento da aceitação da proposta, caso o(s) valor(es) unitário(s) que originou(aram) o preço total proposto contenha(m) mais de duas casas após a vírgula, AS CASAS DECIMAIS EXCEDENTES SERÃO DESCONSIDERADAS PELO(A) PREGOEIRO(A), AINDA QUE SEJA REDUZIDO O PREÇO TOTAL DO ITEM, sendo esta alteração considerada uma negociação.

5.23. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de julgamento da proposta.

5.24. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no subitem 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:109279835110804::NO:3,4,6::>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs e equiparadas, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens **2.2.1 e 3.5** deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.8.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9. Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para

apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação jurídica:

- a. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);
- e. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

7.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

- a. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;
- b. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

I - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

- c. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

- d. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total efetivo da contratação.

- e. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021), nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.
- f. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- g. O atendimento dos índices econômicos previstos acima poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo prestador de serviços.
- h. Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;

II - Balanço Patrimonial "Escrituração Contábil Digital - ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.003/2021;

III - Demonstrativo de Resultado do Exercício;

IV - Termo de Autenticação do Livro Digital.

- i. As microempresas, empresas de pequeno porte, e equiparadas, conforme Acórdão TCU nº 133/2022 - Plenário, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATÓRIA a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

7.4.

Qualificação Técnica

- a. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em nome da empresa proponente, comprovando habilitação para o desempenho de atividade relacionada com o objeto desta licitação, em plena validade;
- b. Um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, serviços da mesma natureza do objeto a ser contratado;
 - I. Para fins da comprovação de que se trata esse subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - I.I - 100 (cem) pontos de cabeamento estruturado;
 - I.II - 160 (cento e sessenta) pontos de tomadas elétricas;
 - I.III - 215 (duzentos e quinze) m² de piso cerâmico ou porcelanato;

- I.IV - 1500 (um mil e quinhentos) m² de pintura;
 - I.V - 50 (cinquenta) m² de telhado em fibrocimento ou metálico;
 - I.VI - 135m² (cento e trinta e cinco) de colocação de divisórias;
 - I.VII - 50m² de piso/laje de concreto, espessura mínima de 7cm.
- II. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
 - III. A título de diligência, poderá ser requerida a apresentação dos contratos que originaram os atestados bem como quaisquer informações necessárias a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
 - IV. O prestador de serviços disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
 - V. A apresentação de documentação falsa ensejará a aplicação das penalidades previstas em lei.
 - VI. O quantitativo de serviços citado na alínea "b" inciso "I" é relativo ao mínimo para cada item. Caso a licitante seja potencialmente vencedora de mais de um item, deverá assegurar a capacidade operativa e gerencial própria para executar os contratos, comprovando os requisitos de habilitação cumulativamente.
 - VII. COMPROVAÇÃO de que possui em seu corpo técnico pelo menos 01 (um) engenheiro civil e 1 (um) engenheiro eletricista registrados no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica ou Certidão de Acervo Técnico relativa à execução dos serviços similares aos discriminados no Termo de Referência;
 - I. A comprovação do vínculo profissional de que trata a alínea "c" será efetuada mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) da qual conste o proponente como contratante, do Contrato Social do Proponente em que conste o detentor do acervo técnico como sócio, do Contrato de Trabalho ou, ainda de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;
 - II. Um dos profissionais indicados pela proponente na alínea "c" deverá ser o responsável técnico, que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação;
 - III. Caso haja substituição do responsável técnico, cuja documentação foi apresentada conforme os itens acima, a empresa deverá providenciar outro profissional, bem como outra ART, desde que atenda a todos os requisitos de qualificação exigidos no Termo de Referência.

7.5. No caso da participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

- 7.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.6. No caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.6.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.7. Os documentos apresentados pelos licitantes poderão, se necessário, ser apresentados por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.10. **O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.11. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado à empresa interessada o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, cujo contato para agendamento deverá ocorrer por meio do telefone (31) 3307-1595, no período de 12 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.
- 7.11.1. Considerando as características do contrato, bem como o quantitativo de imóveis em cada um dos Polos Regionais, com demandas específicas de adequação e de manutenção prediais, caso o licitante se interesse pela vistoria prévia, tal serviço será feito por amostragem.
- 7.11.2. No lugar do Atestado de Vistoria Prévia, o licitante deverá apresentar declaração em que manifeste conhecer as condições locais para a execução do objeto, suprimindo, nesse caso, a necessidade de Visita Técnica aos locais dos serviços.
- 7.11.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.12. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

- 7.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.15. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.16. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.16.1. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).**
- 7.17. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.18. As microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas, havendo alguma restrição em sua comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, quando classificada em primeiro, lugar terá prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.19. A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela licitante, o prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período.
- 7.20. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 7.21. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do(a) Pregoeiro(a), para:
- 7.21.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.21.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- Parágrafo Único: O(a) pregoeiro(a) poderá, em sede de diligência, solicitar a inclusão de documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentou sua proposta e não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha.
- 7.22. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.16.1.

7.24. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. **DOS RECURSOS**

8.1. Qualquer licitante poderá, no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando, findo o prazo, a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

8.2. A apresentação das razões pela recorrente será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.3. A apresentação de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.4. Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no §1º, inciso II do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

8.6. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com a Seção de licitações - SELIC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, pelos telefones (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

8.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

9.1.1. deixar de encaminhar a documentação solicitada pelo Pregoeiro, exigida no instrumento convocatório, no prazo nele fixado;

9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. deixar de encaminhar a proposta reformulada solicitada pelo Pregoeiro, no prazo fixado no instrumento convocatório;

9.1.2.2. solicitar a desclassificação da proposta.

9.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou documento equivalente ou, ainda, não entregar a documentação exigida para a contratação no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da solicitação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa em qualquer etapa do processo de contratação.

9.1.5. fraudar a licitação.

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. multa;

9.2.2. impedimento de licitar e contratar e

9.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3.6. O custo/benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para a infração prevista no subitem 9.1.1 a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato licitado;

9.4.2. Para a infração prevista no subitem 9.1.2 a multa será de 0,5% a 2,0% do valor do contrato licitado;

- 9.4.3. Para a infração prevista no subitem 9.1.3 a multa será de 10% do valor do contrato licitado;
- 9.4.4. Para a infração prevista no subitem 9.1.4 a multa será de 15% do valor do contrato licitado;
- 9.4.5. Para a infração prevista no subitem 9.1.5 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;
- 9.4.6. Para a infração prevista no subitem 9.1.6 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;
- 9.4.7. Para a infração prevista no subitem 9.1.7 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;
- 9.4.8. Para a infração prevista no subitem 9.1.8 a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do TREMG, caso prevista, nos termos do [§5º do art. 90 da Lei 14.133/2021](#).
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 9.15. Serão observadas, ainda, as penalidades descritas na Cláusula Quatorze do Contrato.
- 9.16. O valor da multa poderá ser descontado dos créditos do licitante ou contratado porventura existentes em razão de quaisquer contratos firmados, ou da garantia depositada, caso prevista, após regular procedimento administrativo, podendo haver a retenção cautelar até o limite do valor da multa abstratamente cominada.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo fazê-lo exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgadas em sítio eletrônico oficial no Portal de Compras do Governo Federal no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.
- 10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 10.5. Os pedidos de esclarecimento ou impugnação encaminhados via e-mail **deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones** (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:
- 11.1.1. ELEMENTO: 3390.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
- 11.1.2. U.O.: a definir
- 11.1.3. PTRES.: a definir
- 11.1.4. PROGRAMA DE TRABALHO: a definir
- 11.1.5. LEI: a definir

12. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em qualquer caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31/07/03, e na legislação municipal aplicável.

12.9. O resultado da presente licitação será publicado na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço: <http://www.tre-mg.jus.br>.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes-1>.

12.11. Nos termos do art. 7º, V, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para fins de execução do objeto licitado, o TRE/MG poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais/preposto(a) da licitante vencedora, inclusive para publicação nos portais de Transparência do TRE-MG, bem como para fins de assinatura eletrônica do instrumento contratual, se for o caso.

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos (I a V)

12.12.2. ANEXO II – Minuta de Contrato e seus anexos (I e II).

12.13. Outras informações sobre a presente licitação poderão ser obtidas, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou 3307-1920.

RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO
Secretário de Gestão Administrativa

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

OBS: Havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e de adequação prediais, sempre que necessários, por medição, sob regime de empreitada por preço unitário, para atender às demandas existentes ou que venham a ocorrer em imóveis utilizados pela Justiça Eleitoral de Minas Gerais no interior do estado, conforme especificações estabelecidas no neste Termo de Referência, incluindo os municípios que compõem as respectivas Zonas Eleitorais relacionadas no Anexo I.

1.2. Enquadram-se como serviços de manutenção e de adequação prediais, para fins deste Termo de Referência, todas as atividades individualizadas de adaptação, conserto, conservação, limpeza de áreas de intervenção, demolição, instalação, montagem, operação e reparação, voltadas à manutenção e à adequação prediais dos imóveis constantes do Anexo I.

1.2.1 Atividades individualizadas são serviços pontuais, que não se caracterizam como parcelas de serviços de mesma natureza e mesmo local, que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

1.2.2. Os serviços de manutenção e de adequação prediais, objeto da presente contratação, são serviços comuns de engenharia, com especificações usuais de mercado, de baixa complexidade técnica, em consonância com as especificações da planilha, constante do Anexo IV, elaborada, sempre que possível, com base nas tabelas e composições do SINAPI.

1.2.2.1. Para serviços não encontrados nesta referência, foram utilizados, preferencialmente, a base do SETOP ou pesquisa de mercado, nesta ordem. A quantidade do fornecimento dos serviços indicada nesta planilha é meramente estimativa de consumo, sendo o quantitativo de fornecimento dos serviços determinado pelas Ordens de Serviço a serem emitidas.

1.2.3. Excepcionalmente, caso seja necessária a execução de serviços não previstos na planilha orçamentária (Anexo IV) eles poderão ser executados pela empresa contratada, desde que seja solicitada pela Comissão de Fiscalização e que os valores de todos os itens sejam inferiores ou iguais aos do SINAPI.

1.2.3.1. Não sendo encontrado o serviço no SINAPI, utilizar-se-á o SETOP, e, em seguida, a média de três preços coletados no mercado, seguindo esta ordem de prioridade.

1.2.3.2. No caso de preços coletados em mercado, o orçamento deverá ser validado pela Comissão de Fiscalização.

1.2.3.3. Caso sejam utilizados itens SINAPI e/ou SETOP, que não constem da planilha licitada, será aplicado, no item, o mesmo desconto ofertado durante a licitação.

1.2.4. Ficam expressamente excluídas da presente contratação as obras de engenharia, consistentes em atividades de construir, reformar, fabricar e recuperar, que impliquem ampliação de área do imóvel.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. O valor dos serviços poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, nos termos do art. 92, V, da Lei 14.133/2021, utilizando-se a variação do índice do INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

1.3.2. A aplicação do reajuste anual não poderá render ensejo a itens com preço acima dos praticados nas tabelas do SINAPI e do SETOP, caso em que deverá haver a revisão de valor, conforme o art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que visa a atender às demandas de manutenção e de adequação prediais contínuas, assegurando o pleno funcionamento dos Cartórios Eleitorais, de modo que a interrupção poderá comprometer a prestação dos serviços, a boa conservação dos imóveis, a garantia da segurança patrimonial, inclusive o cumprimento da missão institucional.

1.5. Fica excluído da presente contratação o atendimento à solicitação de serviços de manutenção e de adequação prediais, nas localidades constantes do Anexo I, em qualquer modalidade - sistemática, emergencial administrativa ou emergencial ordinária -, que representem custos inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e de adequação prediais, sempre que necessários, por medição, sob regime de empreitada por preço unitário, para atender às demandas existentes ou que venham a ocorrer em imóveis utilizados pela Justiça Eleitoral de Minas Gerais, no interior do estado.

2.2. Figura-se como dever da Administração zelar pelas edificações, de forma a conferir a eficácia da destinação, conforto e bem estar ao público interno e externo que delas fazem uso, utilizando-se de todos os meios disponíveis para protegê-las e conservá-

las, já que existem fatores diversos que influenciam na condição dos imóveis, que vão desde o envelhecimento natural das instalações até a necessidade de cumprimento às normas de segurança e de acessibilidade.

2.3. Dentre as características específicas da manutenção predial, destacam-se, muitas vezes, a necessidade de intervenção imediata, em razão de vazamentos, de falta de energia elétrica, de água, de quebra de telhas e de vidros, além de inúmeros outros problemas que podem comprometer o funcionamento das atividades cartorárias. Esse modelo de contratação de manutenção predial visa ao mais rápido restabelecimento do funcionamento operacional das edificações, de sua segurança e de habitabilidade.

2.4. O atual contrato nº 03/23 da Região Sul teve seu saldo consumido com importantes intervenções. Assim, a proposta é de que não sejam renovados os instrumentos atuais - nºs 02/23, 03/23 e 04/23, respectivamente Regiões Triângulo, Sul e Norte, de forma a equilibrar o quantitativo de imóveis nos três contratos, o que hoje se mostra totalmente díspar e inadequado, sob o aspecto de execução e de disponibilidade orçamentária.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Trata-se, como já mencionado, de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e de adequação predial, sempre que necessários, por medição, sob regime de empreitada por preço unitário, para atender às demandas existentes ou que venham a ocorrer em imóveis utilizados pela Justiça Eleitoral de Minas Gerais, no interior do estado.

3.2. Este Termo de Referência pertinente contemplará as diretrizes para a execução dos serviços, estabelecendo as condições de solicitação, os procedimentos para a execução dos serviços, as disposições sobre deslocamento e a previsão de mobilização/desmobilização de equipes nas várias modalidades de prestação dos serviços (manutenção e adequação prediais sistemáticas, manutenção e adequação prediais emergenciais ordinárias e manutenção e adequação prediais emergenciais administrativas).

3.3. A solução adotada preverá, no correspondente Termo de Referência, disposições sobre a qualidade dos serviços executados, as áreas de intervenção elegíveis, a atuação do preposto contratual, a necessidade de programação e compatibilização dos serviços com outras atividades dos cartórios eleitorais, a observação a normativos afetos aos serviços contratados, a elaboração de projetos executivos e *as-built*, a necessidade de segurança e limpeza durante a execução dos serviços, a mão de obra e equipe técnica utilizadas pela contratada, e os materiais, equipamentos e ferramentas utilizados durante a execução dos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Deverão ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade:

I- Racionalização e economia no consumo de energia elétrica e de água;

II- Treinamento e orientação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício e de poluentes;

III- Triagem adequada dos resíduos gerados nas atividades;

IV- Destinação final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, peças e equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei n. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), no que couber e sempre que possível;

V- Preferência por materiais com maior índice de eficiência energética, sempre que houver viabilidade e desde que haja similares no mercado;

VI- Atendimento, no que couber e sempre que possível, ao disposto na Instrução Normativa nº 01/2010 de 19/01/2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional;

VII- Utilização de materiais biodegradáveis, no que couber;

VIII - Previsão de iluminação LED, mais durável e com menos consumo de energia elétrica do que a lâmpada incandescente comum;

IX - Uso preferencial de porcelanatos não polidos, com menos gasto de energia e água para o devido tratamento;

X - Previsão de vedações por drywall, oportunizando menos utilização de água, reciclagem e menos impacto para os trabalhadores;

XI- Pintura com tintas à base de água, que diminuem o uso de solventes orgânicos no produto, trazendo ganhos ambientais por reduzir a emissão de VOC's (compostos orgânicos voláteis);

XII - Previsão de possibilidade de reutilização de materiais já aplicados em serviços anteriores, tais como eletrodutos, caixas de passagem, louças e sanitários que se encontrarem em boas condições físicas e que atendam aos critérios de acessibilidade.

Subcontratação

4.2. Será admitida a subcontratação para etapas, parcelas ou itens acessórios da contratação, desde que estritamente necessários e tecnicamente justificáveis, mediante análise de conveniência e oportunidade pela Comissão de Fiscalização.

4.2.1 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.2. Na subcontratação da prestação de manutenção e/ou fornecimento de extintores de incêndio e outros equipamentos de combate e prevenção a incêndio (luminárias de emergências, placas de sinalização etc.), será exigido que o fornecedor seja credenciado junto ao INMETRO e ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, conforme legislação vigente. As notas fiscais dos itens relacionados a estes serviços podem ser solicitadas à Contratada a qualquer momento pela Comissão de Fiscalização.

Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts.96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, baseando-se na decisão da Diretoria-Geral, aposta no documento 3931446, do processo SEI nº. 0001251-40.2023.6.13.8000, diante do baixo risco a que se submete a Administração, já demonstrado no histórico de contratações anteriores deste Tribunal.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado à empresa interessada o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, cujo contato para agendamento deverá ocorrer por meio do telefone (31) 3307-1595, no período de 12 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

4.5. Considerando as características do contrato, bem como o quantitativo de imóveis em cada um dos Polos Regionais, com demandas específicas de adequação e de manutenção prediais, caso o licitante se interesse pela vistoria prévia, tal serviço será feito por amostragem.

4.6. No lugar do Atestado de Vistoria Prévia, o licitante deverá apresentar declaração em que manifeste conhecer as condições locais para a execução do objeto, suprimindo, nesse caso, a necessidade de Visita Técnica aos locais dos serviços.

4.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Natureza do serviço

4.8. O serviço que se pretende contratar é de natureza **comum de engenharia**, tendo em vista que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Início da execução do contrato

5.1. Os serviços deverão ser iniciados em 05 (cinco) dias a partir do início da vigência do contrato.

Condições de Execução - Serviços do Modo Sistemático

5.2. A manutenção sistemática deverá ser realizada para a correção de problemas, devido ao vencimento da vida útil de componentes ou apresentação de defeitos das instalações prediais, que comprometam o bom funcionamento das atividades cartorárias. São ocorrências que podem ser solucionadas num prazo mais flexível, sem afetar ou prejudicar o funcionamento da edificação.

5.3. A manutenção dos imóveis poderá consistir em reparo, reforma, demolição, execução e revestimento de alvenarias, execução ou substituição de pisos existentes, reparos de infiltrações, adequações da edificação aos critérios de acessibilidade, revisão de redes elétricas e lógicas, pintura e diversos outros itens, desde que não impliquem acréscimo de área de imóvel, de acordo com os itens planilhados no Anexo IV (Planilha Orçamentária), devendo ser observadas as diretrizes traçadas neste Termo de Referência.

5.4. Sempre que se configurar a situação prevista no item 1.2.3., a empresa contratada deverá apresentar orçamento à Comissão de Fiscalização e só poderá executar os serviços após anuência e autorização dela.

5.5. As necessidades de intervenção nos imóveis constantes do Anexo I serão formalizadas, exclusivamente, à Comissão de Fiscalização do respectivo contrato.

5.6. Os Cartórios Eleitorais, independentemente do Polo Regional a que pertençam, deverão solicitar os serviços necessários, mensalmente, no período entre os dias 1º e 20 de cada mês.

5.6.1. As solicitações deverão ser efetivadas por meio do sistema corporativo SOS ou outro que o venha substituir.

5.7. De posse das solicitações efetuadas no mês de referência, a Comissão de Fiscalização analisará as solicitações e, no sistema SOS, listará os serviços que deverão ser executados pela contratada, constituindo, assim, uma Ordem de Serviço individualizada para cada edificação, objeto de atendimento, desde que não representem custos inferiores a R\$1.000,00 (um mil reais), conforme previsto no item 1.5..

5.7.1. Estas Ordens de Serviço serão encaminhadas até o 5º dia útil posterior ao dia 20 de cada mês, juntamente com todos os documentos necessários à execução dos serviços solicitados, tais como projetos, detalhamento dos serviços, planilhas de estimativas de custos, etc.

5.8. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços a partir do dia 1º do mês subsequente e terá o prazo de finalizá-los até o último dia daquele mês.

5.8.1. No caso de solicitação de serviços de manutenção ou de adequação de maior porte, a Comissão de Fiscalização determinará prazo compatível para a sua conclusão, podendo ser superior a 30 dias.

5.8.2. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo previsto para a finalização dos serviços em alguma edificação, deverá haver uma solicitação prévia formal da contratada à Comissão de Fiscalização, justificando os motivos da solicitação e enviando novo cronograma para finalização dos serviços. Após análise, a Comissão de Fiscalização deliberará acerca do pedido de dilação, determinando, quando for o caso, novo prazo para a conclusão dos serviços.

5.9. No período entre o recebimento das Ordens de Serviço Sistemáticas e o dia 1º do mês subsequente, a contratada deverá realizar o planejamento do atendimento.

5.10. Quando solicitado orçamento prévio, que deverá ser encaminhado à Comissão de Fiscalização em até 7 (sete) dias corridos, por meio de correspondência eletrônica, a contratada deverá aguardar a correspondente aprovação, antes de iniciar a execução dos serviços. Caso o orçamento não seja aprovado, a Ordem de Serviço poderá ser cancelada, a critério da Comissão de Fiscalização.

5.11. A contratada deverá encaminhar à Comissão de Fiscalização, por correspondência eletrônica, a medição correspondente a cada Ordem de Serviço, imediatamente após concluídos os serviços.

5.11.1. À medição deverá ser anexada o atestado e o RAT (Relatório de Atendimento Técnico), assinados pela contratada e Chefe do Cartório ou Substituto, o Relatório Fotográfico e demais documentos, se houver, necessários à conferência dos serviços.

5.11.2. Do RAT deverá constar a descrição dos serviços realizados, de modo a possibilitar o cotejamento destas informações com a medição apresentada.

5.11.3. A critério da Comissão de Fiscalização, poderá ser solicitada a relação de materiais, a nota fiscal com a especificação deles, ou, ainda, havendo necessidade, a realização de testes laboratoriais de amostras de materiais para comprovação.

5.12. O deslocamento da equipe de trabalho para atendimento mensal às Ordens de Serviço Sistemáticas será pago por meio do item 1.5 da planilha orçamentária apresentada no Anexo IV, cuja distância entre a localidade e o Polo Regional correspondente

encontra-se descrita no Anexo I.

5.12.1. Para fins deste cálculo, será considerada a quilometragem que representar o menor trajeto necessário para visitar todas as localidades contempladas com manutenção predial no mês de referência, considerando todas as Ordens de Serviço Sistemáticas.

5.12.2. A rota terá início no município-sede do Polo Regional e, após percorrer todas as localidades elencadas, retornará a ele.

5.13. A mobilização e a desmobilização da equipe para atendimento às Ordens de Serviço Sistemáticas serão pagas por meio do item 1.1 da planilha orçamentária apresentada no Anexo IV.

5.13.1. Este item contempla todas as atividades relativas à mobilização e à desmobilização, incluindo aquisição de ferramentas, alimentação da equipe técnica e demais despesas necessárias à execução do contrato, correspondendo a 10% (dez por cento) do valor total da planilha de cada medição, desconsiderando o BDI e demais taxas dos itens 1.2 e 1.3.

5.14. A elaboração dos relatórios fotográficos será paga por meio do item 1.3 da planilha orçamentária, apresentada no Anexo IV.

5.14.1. Este item corresponderá a 1% (um por cento) do valor total da planilha de cada medição, desconsiderando o BDI e demais taxas dos itens 1.1 e 1.2.

5.14.2. O relatório fotográfico deverá ser demonstrar, com evidência, o histórico cronológico de todos os serviços executados, constantes da Ordem de Serviço, com imagens em boa resolução, de forma que seja possível acompanhar a evolução das etapas realizadas (antes e depois) e retratar o desempenho da execução dos projetos e das manutenções em equipamentos.

5.15. Os serviços deverão ser executados de forma sistemática durante toda a vigência do contrato e, paralelamente, poderá haver a necessidade de realização de atendimentos emergenciais administrativos ou emergenciais ordinários.

5.16. A Comissão de Fiscalização analisará e liberará as medições aprovadas para fins de emissão de notas fiscais em até 15 (quinze) dias, a partir do seu recebimento, desde que verificada a compatibilidade entre o objeto contratado e o executado, examinando a qualidade e a integralidade dos serviços prestados em conformidade com as Ordens de Serviço emitidas.

5.17. A Administração ficará isenta do pagamento de quaisquer serviços realizados pela contratada, que não tenham sido expressamente solicitados pela Comissão de Fiscalização, ficando vedada aos Chefes de Cartórios a solicitação direta à contratada para realização de outros serviços não previstos expressamente em Ordem de Serviço.

Condições de Execução - Serviços do Modo Emergencial Ordinário

5.18. O atendimento emergencial ordinário deverá ser realizado, sempre que restarem caracterizadas ocorrências que impeçam o funcionamento do prédio ou que acarretem risco iminente de continuidade das atividades cartorárias, demandando atendimento imediato.

5.19. A modalidade do atendimento objetiva o restabelecimento dos sistemas de instalações elétricas, lógicas, hidráulicas e demais condições de segurança, a fim de atingir condições mínimas de funcionamento das edificações, desde que não representem custos inferiores a R\$1.000,00 (um mil reais), conforme previsto no item 1.5. São elegíveis as seguintes ocorrências, caracterizadas como demanda urgente:

- I- Vazamentos de caixa d'água;
- Esgoto; II- Vazamentos na entrada de água da edificação, desde que não seja de responsabilidade da Concessionária de Água e Esgoto;
- III- Vazamentos na saída de esgoto da edificação, desde que não seja de responsabilidade da Concessionária de Água e Esgoto;
- IV- Desarmes e defeitos de disjuntor geral;
- V- Desarmes e defeitos de disjuntor geral do quadro de alimentação da rede de informática;
- VI- Abertura, fechamento de fechaduras, acionadores de portas e portões;
- VII- Tomadas da rede elétrica e lógica sem funcionamento, que impeçam o andamento dos trabalhos no Cartório;
- VIII- Queima de lâmpadas que comprometa o funcionamento ou a segurança dos ambientes;
- IX- Destelhamento ou telhas quebradas, desde que o imóvel seja da União;
- X- Vazamentos de registros, válvulas de descarga e torneiras, etc.;
- XI- Entupimentos de modo geral;
- XII- Danos em janelas, portas ou portões de acesso às edificações, causando riscos quanto à segurança dos imóveis.

5.19.1. A manutenção emergencial ordinária não se limita aos danos mencionados, tampouco os caracteriza como necessidade absoluta, cabendo sempre a análise de cada solicitação em particular.

5.20. As necessidades de atendimento emergencial ordinário serão formalizadas, exclusivamente, à Comissão de Fiscalização do respectivo contrato, a qualquer tempo, dada a natureza da imprevisibilidade, por meio do sistema corporativo SOS ou outro que o venha substituir.

5.20.1. Caberá à Comissão de Fiscalização avaliar a pertinência das solicitações, analisando-as, classificando-as quanto à sua urgência ou não, e procedendo-se ao levantamento de custos a fim de verificar a possibilidade de atendimento por meio do contrato de manutenção predial.

5.21. A partir da solicitação de atendimento emergencial ordinário, a Comissão de Fiscalização listará, no sistema SOS, os serviços que deverão ser executados, constituindo, assim, uma Ordem de Serviço Emergencial Ordinária individualizada, e a encaminhará, imediatamente, à contratada, juntamente com todos os documentos necessários à sua execução, bem como com a indicação do prazo em que os serviços deverão ser executados.

5.22. A contratada deverá providenciar o início da prestação do atendimento no prazo máximo de 24 horas, quando não houver prazo diferente especificado na Ordem de Serviço. Quando houver, deverá ser atendido conforme determinado pela Comissão de Fiscalização. Após iniciados, os serviços solicitados nas Ordens de Serviço Emergenciais Ordinárias não poderão ser interrompidos até a devida conclusão da demanda, salvo por motivo superveniente.

5.22.1. Caberá à Comissão de Fiscalização a definição de prazo inicial da execução dos serviços e de prazo final para conclusão deles. Caso não esteja explicitado na Ordem de Serviço, o prazo para finalização será de 30 dias, após a data determinada para início.

5.22.2. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo previsto para a finalização dos serviços em alguma edificação, deverá haver uma solicitação prévia formal da contratada à Comissão de Fiscalização, justificando os motivos da solicitação e enviando novo cronograma para finalização dos serviços. Após análise, a Comissão de Fiscalização deliberará acerca do pedido de dilação, determinando, quando for o caso, novo prazo para conclusão dos serviços.

5.23. A contratada deverá encaminhar à Comissão de Fiscalização, por correspondência eletrônica, a medição correspondente a cada Ordem de Serviço, imediatamente após concluídos os serviços.

5.23.1. À medição deverá ser anexada o atestado e o RAT (Relatório de Atendimento Técnico), assinados pela contratada e Chefe do Cartório ou Substituto, o Relatório Fotográfico e demais documentos, se houver, necessários à conferência dos serviços.

5.23.2. Do RAT deverá constar a descrição dos serviços realizados, de modo a possibilitar o cotejamento destas informações com a medição apresentada.

5.23.3. A critério da Comissão de Fiscalização, poderá ser solicitada a relação de materiais, a nota fiscal com a especificação deles, ou, ainda, havendo necessidade, a realização de testes laboratoriais de amostras de materiais para comprovação.

5.24. O deslocamento da equipe de trabalho para atendimento às Ordens de Serviço Emergenciais Ordinárias será pago por meio do item 1.5 da planilha orçamentária apresentada no Anexo IV, cuja distância entre a localidade e o Polo Regional correspondente encontra-se descrita no Anexo I.

5.24.1. Para fins de cálculo da quilometragem percorrida, será considerada a distância entre a localidade atendida e o município-sede do Polo Regional, ida e volta.

5.25. A mobilização e a desmobilização da equipe para atendimento às Ordens de Serviço Emergenciais Ordinárias serão pagas por meio item 1.1 da planilha orçamentária apresentada no Anexo IV.

5.25.1 Este item contempla todas as atividades relativas à mobilização e desmobilização, incluindo aquisição de ferramentas, a alimentação da equipe técnica e demais despesas necessárias à execução do contrato, correspondendo a 10% (dez por cento) do valor total da planilha de medição, desconsiderando o BDI e demais taxas dos itens 1.2 e 1.3.

5.26. A elaboração dos relatórios fotográficos será paga por meio do item 1.3 da planilha orçamentária, apresentada no Anexo IV.

5.26.1. Este item corresponderá a 1% (um por cento) do valor total da planilha de medição, desconsiderando o BDI e demais taxas dos itens 1.1 e 1.2.

5.26.2. O relatório fotográfico deverá ser demonstrar, com evidência, o histórico cronológico de todos os serviços executados, constantes da Ordem de Serviço, com imagens em boa resolução, de forma que seja possível acompanhar a evolução das etapas realizadas (antes e depois) e retratar o desempenho da execução dos projetos e das manutenções em equipamentos.

5.27. A Comissão de Fiscalização analisará e liberará as medições aprovadas para fins de emissão de notas fiscais em até 15 (quinze) dias, a partir do seu recebimento, desde que verificada a compatibilidade entre o objeto contratado e o executado, examinando a qualidade e a integralidade dos serviços prestados em conformidade com as Ordens de Serviço emitidas.

5.28. A Administração ficará isenta do pagamento de quaisquer serviços realizados pela contratada, que não tenham sido expressamente solicitados pela Comissão de Fiscalização, ficando vedada aos Chefes de Cartórios a solicitação direta à contratada para realização de outros serviços não previstos expressamente em Ordem de Serviço.

Condições de Execução - Serviços do Modo Emergencial Administrativo

5.29. O atendimento emergencial administrativo estará relacionado às adaptações de leiautes, demolições, implementação de acessibilidade, início da vigência de contratos de locação ou de cessão de imóveis para abrigar Cartórios Eleitorais, bem como a outras situações afins.

5.30. A partir da demanda para atendimento emergencial administrativo, a Comissão de Fiscalização listará, no sistema SOS, os serviços que deverão ser executados, constituindo, assim, uma Ordem de Serviço Emergencial Administrativa individualizada e a encaminhará, imediatamente, à contratada, juntamente com todos os documentos necessários à sua execução, bem como com a indicação do prazo em que os serviços deverão ser executados.

5.31. Será concedido à contratada um prazo mínimo de mobilização de 05 (cinco) dias úteis para o início dos serviços.

5.31.1. Este prazo contempla visitas, orçamentos, compra e entrega de material e demais procedimentos necessários à execução dos serviços.

5.31.2 Esse prazo para mobilização poderá ser estendido, a critério da Comissão de Fiscalização, dependendo do porte dos serviços elencados.

5.32. Caberá à Comissão de Fiscalização a definição de prazo inicial da execução dos serviços e de prazo final para conclusão deles. Caso não esteja explicitado na Ordem de Serviço, o prazo para finalização será de 30 dias, após a data determinada para início.

5.32.1. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo previsto para a finalização dos serviços em alguma edificação, deverá haver uma solicitação prévia formal da contratada à Comissão de Fiscalização, justificando os motivos da solicitação e enviando novo cronograma para finalização dos serviços. Após análise, a Comissão de Fiscalização deliberará acerca do pedido de dilação, determinando, quando for o caso, novo prazo para conclusão dos serviços.

5.33. A contratada deverá encaminhar à Comissão de Fiscalização, por correspondência eletrônica, a medição correspondente a cada Ordem de Serviço, imediatamente após concluídos os serviços.

5.33.1. À medição deverá ser anexada o atestado e o RAT (Relatório de Atendimento Técnico), assinados pela contratada e Chefe do Cartório ou Substituto, o Relatório Fotográfico e demais documentos, se houver, necessários à conferência dos serviços.

5.33.2. Do RAT deverá constar a descrição dos serviços realizados, de modo a possibilitar o cotejamento destas informações com a medição apresentada.

5.33.3. A critério da Comissão de Fiscalização, poderá ser solicitada a relação de materiais, a nota fiscal com a especificação deles, ou, ainda, havendo necessidade, a realização de testes laboratoriais de amostras de materiais para comprovação.

5.34. O deslocamento da equipe de trabalho para atendimento às Ordens de Serviço Emergenciais Administrativas será pago por meio do item 1.5 da planilha orçamentária apresentada no Anexo IV, cuja distância entre a localidade atendida e o Polo Regional correspondente encontra-se descrita no Anexo I.

5.34.1. Para fins de cálculo da quilometragem percorrida, será considerada a distância entre a localidade atendida e o município-sede do Polo Regional, ida e volta.

5.35. A mobilização e a desmobilização da equipe para atendimento às Ordens de Serviço Emergenciais Administrativas serão pagas por meio item 1.1 da planilha orçamentária apresentada no Anexo IV.

5.35.1 Esse item contempla todas as atividades relativas à mobilização e desmobilização, incluindo aquisição de ferramentas, a alimentação da equipe técnica e demais despesas necessárias à execução do contrato, correspondendo a 10% (dez por cento) do valor total da planilha de medição, desconsiderando o BDI e demais taxas dos itens 1.2 e 1.3.

5.36. A elaboração dos relatórios fotográficos será paga por meio do item 1.3 da planilha orçamentária, apresentada no Anexo IV.

5.36.1. Esse item corresponderá a 1% (um por cento) do valor total da planilha de medição, desconsiderando o BDI e demais taxas dos itens 1.1 e 1.2.

5.36.2. O relatório fotográfico deverá ser demonstrar, com evidência, o histórico cronológico de todos os serviços executados, constantes da Ordem de Serviço, com imagens em boa resolução, de forma que seja possível acompanhar a evolução das etapas realizadas (antes e depois) e retratar o desempenho da execução dos projetos e das manutenções em equipamentos.

5.37. Para as adequações prediais, emitidas no modo emergencial administrativo, será paga, por meio do item 1.2, uma taxa de serviços administrativos.

5.37.1. Esse item contempla toda a mão de obra técnica especializada (engenheiro, arquiteto, técnico em edificações, etc.), necessária à administração do referido serviço, incluindo visitas presenciais dos profissionais técnicos aos locais de intervenção, correspondendo a 15% (quinze por cento) do valor total da planilha de medição, desconsiderando o BDI e demais taxas dos itens 1.1 e 1.3.

5.38. A Comissão de Fiscalização analisará e liberará as medições aprovadas para fins de emissão de notas fiscais em até 15 (quinze) dias, a partir do seu recebimento, desde que verificada a compatibilidade entre o objeto contratado e o executado, examinado a qualidade e a integralidade dos serviços prestados em conformidade com as Ordens de Serviço emitidas.

5.39. A Administração ficará isenta do pagamento de quaisquer serviços realizados pela contratada, que não tenham sido expressamente solicitados pela Fiscalização, ficando vedada aos Chefes de Cartórios solicitação direta à contratada para realização de outros serviços não previstos expressamente em Ordem de Serviço.

5.40. A critério da Comissão de Fiscalização, poderá ser definida a utilização da taxa em serviços que não se enquadrem nas diretrizes mencionadas, devendo a contratada ser avisada previamente nestas situações.

Local da prestação dos serviços

5.41. Os serviços serão prestados nos 238 (duzentos e trinta e oito) imóveis hoje existentes, distribuídos pelos 03 (três) Polos Regionais, conforme consta do Anexo I, deste Termo de Referência.

5.41.1 - Item I - Polo Regional Triângulo (Uberlândia) - 80 (oitenta) imóveis;

Item II - Polo Regional Sul (Juiz de Fora) - 79 (setenta e nove) imóveis;

Item III - Polo Regional Norte (Montes Claros) - 79 (setenta e nove) imóveis.

5.42. Os imóveis que abrigam os Cartórios Eleitorais constantes do Anexo I são edificações com instalações e com acabamentos variados, compreendendo tipologias diversas, tais como unidades residenciais, salas comerciais e edifícios, cujas intervenções a serem demandadas poderão ocorrer nos ambientes internos e externos.

5.42.1. Os Cartórios Eleitorais constantes do Anexo I possuem áreas de construção diversas, com acabamentos de piso e paredes variados (pisos em marmorite, vinílicos, pedras, cerâmicas, porcelanatos, madeiras e pinturas). As coberturas predominantes são em telhas de fibrocimento, metálicas ou de barro (francesa ou colonial). Possuem tubulações hidráulicas em PVC e circuitos individualizados para tomadas de uso geral e para computadores. Os circuitos de distribuição lógica e as alimentações elétricas para computadores, geralmente estão distribuídos por eletrodutos galvanizados aparentes e também em canaletas diversas.

5.42.2. Em que pese do Anexo I constarem as áreas e endereços atuais das sedes dos cartórios eleitorais, tais informações poderão variar a qualquer momento, devido a mudanças de sede, expansões e outras demandas apresentadas pelos Cartórios ou pela Administração.

5.42.3. Poderá ocorrer a necessidade de prestação de serviços fora da Sede, nos municípios-termo que compõem as zonas eleitorais elencadas no Anexo I ou em espaço complementar ao cartório eleitoral, em função de atividades eleitorais e Centrais de Atendimento ao Eleitor (CAE).

Necessidade Programática e Compatibilização dos Serviços

5.43. É necessário que as intervenções sejam planejadas e programadas junto à Comissão de Fiscalização, de forma a compatibilizar o cronograma de execução dos serviços ao funcionamento dos cartórios eleitorais.

5.43.1 Nesta compatibilidade, deverão ser consideradas as interferências físicas, bem como ruídos, poeira, umidade, odores, etc.

5.44. Os serviços normalmente serão executados em dias úteis, de 8 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, observando a programação com a Comissão de Fiscalização.

5.44.1. Por interesse da Administração, excepcionalmente, poderá ser solicitada a realização de serviços aos sábados, domingos, feriados ou, ainda, extrapolando o horário mencionado.

5.44.2. A extra jornada, se necessária e devidamente autorizada pela Comissão de Fiscalização, será paga conforme itens 2.5 e 2.6 da planilha orçamentária (Anexo IV).

Materiais a serem disponibilizados

5.45. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, para cada Ordem de Serviço emitida, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas conforme Anexo IV, inclusive equipamentos de proteção individual (EPI's).

5.45.1 Os materiais especificados e escolhidos para utilização nos serviços devem apresentar alto padrão de qualidade e atender às exigências da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), inclusive na sua aplicação.

5.46. Todo material utilizado na execução dos serviços deverá ser novo, limpo, em perfeitas condições e sem nenhum defeito de fabricação.

5.46.1 A critério da Comissão de Fiscalização e visando a atender critérios de economicidade e de sustentabilidade, poderão ser reutilizados os materiais já aplicados em serviços anteriores, tais como eletrodutos, caixas de passagem, louças e sanitários.

5.46.2. Quando da ocorrência dessa hipótese, os serviços serão computados para efeito de pagamento à contratada, apenas no item "mão de obra", vez que aquele referente a "material" será reaproveitado.

5.47. A aplicação dos materiais deverá ser feita conforme indicação dos respectivos fabricantes.

5.48. Qualquer material que venha a apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas da identificação do problema.

Responsabilidade da Contratada na Execução dos serviços

5.49. A contratada deverá apresentar à Comissão de Fiscalização as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), relativas aos serviços e às atividades técnicas envolvidas em até 10 (dez) dias úteis, a partir da vigência do contrato.

5.50. Os serviços contratados deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações fornecidas pelo contratante, mediante o emprego de mão de obra especializada.

5.50.1. Caberá à contratada selecionar os operários com capacidade técnica e dimensionar o quadro de pessoal de acordo com o porte dos serviços.

5.50.2. A execução dos serviços deverá atender à boa norma técnica, resultando em elementos bem estruturados e instalados com perfeito acabamento.

5.50.3. Os serviços executados serão de responsabilidade técnica da contratada, no que concerne aos critérios, ao ferramental, ao instrumental e aos procedimentos a serem adotados, que deverão seguir as normas da ABNT referente à cada área de atuação, seja civil, elétrica, hidráulica, ar-condicionado, cabeamento estruturado e outros.

5.50.4. Todos os reparos, recomposições e ajustes que se fizerem necessários, em virtude de problemas ocorridos durante a execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada e deverão ser realizados sem implicar em custos adicionais para o contratante.

5.50.5. Defeitos ocasionados por transporte ou por armazenamento indevidos, ou ainda, devido a outros problemas não ocasionados pelo contratante serão de responsabilidade da contratada, cuja substituição deverá ser feita sem custos para o contratante.

5.51. Caberá à contratada conferir, de forma rigorosa, todas as medidas necessárias à execução dos serviços, bem como certificar-se de todas as intervenções a serem feitas, em função do que já existe no local, diante das diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência.

5.52. Deverá a contratada levar imediatamente ao conhecimento da Comissão de Fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços.

5.53. A contratada deverá evitar interferências com as propriedades vizinhas do local de execução dos serviços, programando adequadamente as atividades executivas.

5.53.1. A contratada será responsável por promover todas as medidas de segurança, quando da realização dos serviços, bem como por quaisquer danos a pessoas ou aos bens patrimoniais, ocorridos nas dependências do imóvel, bem como nas adjacências.

5.54. A contratada se obriga a obedecer e fazer observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos.

5.55. A contratada deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços, objeto desta contratação.

5.55.1. Todas as despesas com pessoal, necessárias à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, serão de responsabilidade da contratada.

5.56. A contratada deverá cumprir as normas de segurança vigentes, assim como aquelas oriundas da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, devendo ser responsável pelo fornecimento, treinamento e fiscalização sobre a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's) pelos seus funcionários, durante toda a execução dos serviços, bem como fiscalizar o uso.

5.56.1 Quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao Tribunal e a terceiros, que tenham conexão com a execução dos serviços contratados, serão de responsabilidade da contratada, sem ônus ao contratante.

5.57. A Comissão de Fiscalização poderá exigir da contratada a substituição de qualquer profissional no local de execução dos serviços, desde que verificada sua incompetência na execução de tarefas ou constatados hábitos de conduta nocivos à boa administração dos serviços.

5.57.1. A substituição de profissional, nesse caso, deverá ser processada em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após comunicação, por escrito, da Comissão de Fiscalização.

5.58. A contratada deverá manter prepostos e empregados em serviço devidamente identificados por meio de crachá com fotografia recente e uniformizados, orientados a respeito das normas, procedimentos de controle e acesso às dependências dos cartórios eleitorais.

5.58.1. Caso o prestador de serviços seja subcontratado, o Cartório será informado, por correspondência eletrônica, com, no mínimo 24 horas de antecedência, a data do início da execução dos serviços e o nome do funcionário.

5.58.2. Em situações emergenciais ou atípicas, o prazo da comunicação do início dos serviços poderá ser inferior, se assim a situação o exigir.

5.59. Todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato serão de responsabilidade da contratada.

5.60. Quando da prestação de manutenção de extintores de incêndio e outros equipamentos de combate e prevenção a incêndio (luminárias de emergência, placas de sinalização, etc.), será exigido que o fornecedor seja credenciado junto ao INMETRO e ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, conforme legislação vigente.

5.60.1. As notas fiscais dos itens relacionados a esses serviços poderão ser solicitadas à contratada a qualquer momento.

5.61. A contratada deverá manter limpas todas as instalações do local dos serviços, permanecendo isentas de lixo e detritos em geral decorrentes das intervenções realizadas e de forma satisfatória ao uso.

5.61.1 Quando da entrega dos serviços, não serão considerados pagamentos adicionais para serviços de limpeza de obra, tais como respingos de tinta em pisos, portas e janelas, além da retirada de pequenos entulhos.

5.62. A contratada deverá facilitar, em tudo o que dela depender, o trabalho da Comissão de Fiscalização, acatando, imediatamente, ordens, decisões e observações emanadas, desde que legais.

5.63. Sempre que necessário, a contratada deverá solicitar à Comissão de Fiscalização, em tempo hábil, autorização para realizar serviços para a perfeita complementação dos inicialmente solicitados, que não haviam sido previstos antes, bem como outras demandas de manutenção predial constatadas, presencialmente, durante o atendimento da Ordem de Serviço.

Especificação da garantia do serviço

5.64. Excetuando-se as garantias inerentes a cada peça, equipamento, material, as quais são previamente estabelecidas pelos respectivos fabricantes, a contratada deverá oferecer garantia em prazo equivalente ao de manuais de referência no mercado, como a Tabela de Referência de Prazos de Garantia da Caixa Econômica Federal e/ou Manual de Garantias do SINDUSCON-MG.

5.65. A garantia abrange todas as despesas relativas à solução do problema, sem ônus para o contratante, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte dos usuários da edificação, desde que devidamente comprovados.

5.65.1. Em caso de substituição em garantia de quaisquer itens, tais como torneiras, válvulas, louças, se constatado defeito do produto, será pago à contratada o custo referente ao deslocamento à localidade para a troca, ida e volta, desde que apresentada a nota fiscal correspondente.

5.65.2. O prazo final para os reparos dos serviços, desconformes ou com má qualidade, será de 10 (dez) dias para aqueles de modo sistemático e 48 (quarenta e oito) para os de modo emergencial, tanto ordinários, quanto administrativos.

Elaboração de Projetos Executivos e As-Built

5.66. A Comissão de Fiscalização poderá solicitar à contratada a elaboração de projetos executivos para atender a serviços individualizados de manutenção predial, correspondentes a pequenas intervenções, tais como projetos estrutural, elétrico, hidrossanitário, climatização e outros que retratem as interferências realizadas nas dependências do imóvel, ou ainda projeto de prevenção e combate a incêndio e a pânico, alarmes de incêndio, etc., conforme constam dos subitens 23.2 a 23.9 da Planilha Orçamentária – Anexo IV.

5.66.1. Eventuais modificações provenientes de intervenções nas edificações deverão ser documentadas pela contratada, por meio da elaboração dos respectivos *as built's* dos projetos estruturais, de fundações, elétricos, de cabeamento estruturado, de climatização, hidrossanitários, de drenagem pluvial ou de prevenção e combate a incêndio e a pânico, quando solicitados pela Comissão de Fiscalização, conforme consta do subitem 23.10.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Formalizado o contrato, o contratante deverá designar, formalmente, o Gestor do Contrato, o Fiscal Requisitante, o Fiscal Técnico e o Fiscal Administrativo, bem como os respectivos suplentes, para o acompanhamento e para a fiscalização do contrato.

6.2.1. Na ausência do Gestor do Contrato ou dos Fiscais, a qualquer título, as providências de sua alçada, bem como as responsabilidades a eles afetas ficarão a cargo dos suplentes e, na falta destes, das respectivas chefias imediatas.

6.2.2 As funções de Gestor do Contrato, Fiscal Requisitante e Fiscal Técnico poderão ser desempenhadas por um único servidor.

6.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

6.3.1. A partir do início da vigência do contrato, deverão ser informados telefones fixos e celular do preposto, disponível para atendimento vinte e quatro horas por dia, durante sete dias, independentemente de ser feriado ou fim de semana.

6.3.2. O preposto deverá assumir a responsabilidade dos serviços até o recebimento definitivo, com poderes para deliberar sobre quaisquer determinações da Comissão de Fiscalização, se necessário.

6.3.3. A indicação ou a manutenção do preposto da contratada poderá ser recusada pela Comissão de Fiscalização, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.4. Após a assinatura do contrato, a Comissão de Fiscalização convocará o representante da contratada para reunião inicial visando à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. As comunicações entre a Comissão de Fiscalização e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se para esse fim o uso de mensagem eletrônica.

6.6. A Comissão de Fiscalização, sempre que entender necessário, poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. Caberá ao Fiscal Requisitante, sempre com o auxílio do Fiscal Técnico, quando a especificidade e complexidade da contratação assim o exigirem, acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração; competindo-lhe, especialmente:

6.7.1. contatar a contratada para esclarecer dúvidas, prestar informações, emitir Ordem de Serviço e outras providências, de acordo com as exigências contratuais;

6.7.2. atestar a efetiva prestação dos serviços, conforme estabelecido no contrato;

6.7.3. emitir notificações à contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, quando identificada qualquer inexactidão ou irregularidade;

6.7.4. comunicar ao Fiscal Administrativo a ocorrência de falhas, atrasos ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento dos prazos estabelecidos ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos de execução ou de vigência contratual;

6.7.5. encaminhar solicitação de alteração qualitativa, acréscimo ou supressão ao objeto do contrato, com as justificativas pertinentes, permitindo sua efetivação somente após a formalização do respectivo Termo Aditivo;

6.7.6. informar à autoridade superior, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, em virtude de determinação legal ou interesse da Administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, pelo Fiscal Requisitante.

6.9. O Fiscal Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessários.

6.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, competirá ao Fiscal Administrativo instruir o processo de aplicação de penalidade à contratada, a partir do relato dos descumprimentos contratuais pelo Fiscal Requisitante, ressalvada a possibilidade de o processo ser instaurado pelo próprio Fiscal Administrativo do contrato, quanto aos inadimplementos por ele detectados em matéria de sua competência.

6.9.2. O Fiscal Administrativo da contratante comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.10.1. O Gestor do Contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10.2. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência.

6.10.3. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quanto aos inadimplementos por ele detectados em matéria de sua competência.

6.11. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá rotinas, de acordo com os tipos de serviços, especificados no Modelo de Execução do Objeto deste Termo de Referência.

6.12. A existência da Comissão de Fiscalização, em nenhuma circunstância, atenua ou exime a contratada da exclusiva responsabilidade sobre a totalidade e a qualidade dos serviços contratados.

6.12.1. A presença da Comissão de Fiscalização no desempenho de suas atribuições, durante a execução dos serviços, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade à contratada pela execução dos serviços.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Não Utilização do Instrumento de Medição do Resultado - IMR

7.1. A contratação pleiteada estrutura-se a partir do modelo de empreitada por preço unitário e não como alocação exclusiva de mão de obra, onde se contrata a execução da obra ou serviço por preço certo de unidades determinadas.

7.1.1. Não se concebem critérios objetivos, tangíveis, comprováveis e viáveis que reflitam os níveis esperados de qualidade de prestação de serviços, dado a complexa natureza das atividades de manutenção e adequação prediais, o que prejudica, sobremaneira, a inclusão de Instrumento de Medição do Resultado (IMR).

7.1.2. O não cumprimento às normas deste Termo de Referência sujeitará a contratada à possibilidade de aplicação de penalidade, não sendo o Instrumento de Medição do Resultado (IMR) mecanismo aplicável para a mensuração da qualidade dos serviços contratados, porque existente outro capaz de reprimir, adequadamente, os desvios eventualmente verificados, que é a atividade administrativa de fiscalização, realizada pela Comissão de Fiscalização.

7.1.3. O pagamento apenas ocorrerá pelos serviços efetivamente executados, sendo que aqueles eventualmente prestados pela contratada, em desconformidade com os padrões de qualidade de desempenho, definidos pela Administração ou por normas técnicas, não serão liberados para faturamento pela Comissão de Fiscalização, até que sejam refeitos ou corrigidos pela contratada, de forma que o prazo não será interrompido, quando dessa ocorrência.

7.1.4. Considera-se suficiente e eficiente o regime sancionatório estabelecido neste Termo de Referência, de modo a prevenir a prestação de serviços realizada em descompasso com os prazos estabelecidos e com a qualidade exigível.

Recebimento do Objeto

7.2. O recebimento provisório será realizado pelo Chefe de Cartório ou pelo substituto, após a prestação dos serviços contratados, mediante assinatura do Atestado e do Relatório de Atendimento Técnico (RAT).

7.2.1. Para efeito de recebimento provisório, o Chefe de Cartório ou o substituto apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e a qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com o descrito na Ordem de Serviço.

7.3. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá por meio do atestado de pagamento, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou em ordem de serviço, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos, conforme o caso, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Forma de pagamento

7.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dias a contar do recebimento da respectiva nota fiscal e após o recebimento definitivo dos serviços pela Comissão de Fiscalização.

7.9. As notas fiscais deverão ser emitidas, individualmente, para cada município atendido.

7.10. A contratada poderá emitir as correspondentes notas fiscais nos dias 1º, 10 e 20 de cada mês, para efeito de liquidação e pagamento, após a devolução das medições corrigidas pela Comissão de Fiscalização.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021 , comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela

incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Em não se tratando de hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, a regra geral é de que o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são expressas no Edital de licitação.

8.3. O licitante deverá comprovar os seguintes requisitos de Qualificação Técnica:

Comprovação da capacidade técnica-operacional

8.3.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em nome da empresa proponente, comprovando habilitação para o desempenho de atividade relacionada com o objeto desta licitação, em plena validade.

8.3.2. A licitante deverá apresentar 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, serviços da mesma natureza do objeto a ser contratado.

8.3.2.1. Para fins da comprovação de que trata esse subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- I - 100 (cem) pontos de cabeamento estruturado;
- II - 160 (cento e sessenta) pontos de tomadas elétricas;
- III - 215 (duzentos e quinze) m² de piso cerâmico ou porcelanato;
- IV - 1500 (um mil e quinhentos) m² de pintura;
- V - 50 (cinquenta) m² de telhado em fibrocimento ou metálico;
- VI - 135m² (cento e trinta e cinco) de colocação de divisórias;
- VII - 50m² de piso/laje de concreto, espessura mínima de 7cm.

8.3.3 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados concomitantemente.

8.3.4. A título de diligência, poderá ser requerida a apresentação dos contratos que originaram os atestados bem como quaisquer informações necessárias a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8.3.5. A apresentação de documentação falsa ensejará a aplicação das penalidades previstas em lei.

8.3.6. O quantitativo de serviços citado no subitem 8.3.2.1. é relativo ao mínimo para cada item. Caso a licitante seja potencialmente vencedora de mais de um item, deverá assegurar a capacidade operativa e gerencial própria para executar os contratos, comprovando os requisitos de habilitação cumulativamente.

Comprovação da capacidade técnica-profissional

8.3.7. A proponente deverá comprovar que possui em seu corpo técnico pelo menos 01 (um) engenheiro civil e 1(um) engenheiro eletricista registrados no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica ou Certidão de Acervo Técnico relativa à execução dos serviços similares aos discriminados neste Termo de Referência.

8.3.7.1. A comprovação do vínculo profissional de que trata o item 8.3.7. será efetuada mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) da qual conste o proponente como contratante, do Contrato Social do Proponente em que conste o detentor do acervo técnico como sócio, do Contrato de Trabalho ou, ainda de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

8.3.7.2. Um dos profissionais indicados pela proponente no item 8.3.7. deverá ser o responsável técnico, que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação.

8.3.7.3. Caso haja substituição do responsável técnico, cuja documentação foi apresentada conforme os itens acima, a empresa deverá providenciar outro profissional, bem como outra ART, desde que atenda a todos os requisitos de qualificação exigidos neste Termo de Referência.

Proposta Comercial

8.4. Fazem parte deste Termo de Referência as especificações técnicas e os Anexos de I a V.

8.4.1. Todos estes documentos deverão ser considerados em conjunto quando da formação dos preços para elaboração da proposta.

8.5. A empresa proponente deverá apresentar sua proposta comercial composta dos seguintes itens:

I - Planilha Orçamentária com discriminação dos preços unitários e dos preços totais, com os preços de materiais e mão de obra dispostos separadamente, bem como o percentual da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e preço total, conforme modelo da Planilha Orçamentária apresentada no Anexo IV deste Termo de Referência.

II - Tabela de Composição de BDI constante no Anexo III, em que deverá ser demonstrada a composição percentual do BDI da empresa proponente, detalhando impostos, administração central, despesas indiretas e bonificação/lucro.

Observações Gerais Quanto à Apresentação da Proposta

8.6 . Para elaboração da proposta, a proponente deverá considerar em seus preços os fatores regionais intervenientes, transporte, operacionalidade e demais despesas que julgar procedentes.

8.7. Os elementos técnicos fornecidos neste Termo de Referência são suficientes para a elaboração da proposta, bem como o desenvolvimento dos serviços a serem realizados.

8.7.1. A contratada não poderá pleitear eventuais pretensões de acréscimos, alegando omissões nas descrições dos serviços.

8.8. Os valores constantes da Planilha de Preços (Anexo IV) deste Termo de Referência contemplam os preços unitários e globais máximos admitidos para esta contratação, nos termos da Súmula 259 do Tribunal de Contas da União.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação está previsto no edital de licitação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação objeto destes autos encontra adequação orçamentária, uma vez que o Plano Anual de Aquisições é elaborado em alinhamento com a proposta de Lei Orçamentária Anual.

11. PENALIDADES

11.1. Não serão aceitos pela fiscalização os serviços executados de forma diversa das especificações contidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.2. Pelo descumprimento dos prazos, qualidade dos serviços e condições determinados neste Termo de Referência, a empresa contratada estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, bem como nos instrumentos convocatório e contratual.

11.3. O descumprimento das cláusulas deste contrato sujeitará a contratada às sanções previstas nos art. 155 e 156 Lei nº. 14.133/21, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

11.4. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas abaixo, o contratante aplicará à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções de multa, de acordo com os percentuais constantes na tabela abaixo:

1	Entregar com atraso ou incompleta a documentação solicitada pela contratante (ex. medição, atestado, relatório de atendimento e relatório de fotográfico)	0,25% por ocorrência (sobre o valor da O.S.)
2	Atraso injustificado para fim da atividade solicitada – Serviço Sistemático	0,5% por ocorrência (por dia, sobre o valor da O.S.)
3	Atraso injustificado para início da atividade solicitada – Serviço Emergencial Ordinário	3% por ocorrência (por dia, sobre o valor da O.S.)
4	Atraso injustificado na entrega da atividade solicitada – Serviço Emergencial Ordinário	3% por ocorrência (por dia, sobre o valor da O.S.)
5	Atraso injustificado para início da atividade solicitada – Serviço Emergencial Administrativo	1% por ocorrência (por dia, sobre o valor da O.S.)
6	Atraso injustificado na entrega da atividade solicitada – Serviço Emergencial Administrativo	1% por ocorrência (por dia, sobre o valor da O.S.)
7	Deixar de cumprir diretrizes relacionadas ao retorno em garantia, cujos serviços estejam com má qualidade ou divergentes das especificações ou projetos	1% por ocorrência (por dia, sobre o valor do serviço, objeto do retorno em garantia)

8	Interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados.	0,5% por ocorrência (por dia, sobre o valor da Ordem de Serviço como um todo)
---	---	---

I - As penalidades dos itens 1 a 8 do item estarão limitadas a 30% (trinta por cento) do valor da Ordem de Serviço;

II - Para fins de apuração de interrupção de serviço, será considerada a ausência não justificada do prestador de serviços, por um período maior que 10 (dez) dias consecutivos no atendimento de uma Ordem de Serviço do modo emergencial administrativo, conforme descrito no item 7;

III - Em caso de atraso no início da execução dos serviços do modo emergencial administrativo, a apuração dos dias de mora será desconsiderada, desde que os serviços estejam finalizados no prazo concedido.

IV - Para fins de apuração de atraso no início da execução dos serviços do modo emergencial administrativo, não serão consideradas visitas, orçamentos e entrega de material, cujas atividades já estão incluídas no período de mobilização do item 5.31.1.

V - Ocorrências reiteradas de interrupção de serviços, mesmo que em Ordens de Serviço distintas, poderão ensejar extinção contratual;

VI - Após 60 (sessenta) dias de atraso, a contratada ficará sujeita à extinção contratual;

VII - Se o valor da multa for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar;

VIII - Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do evento adimplido fora do prazo estipulado, sem prejuízo das demais penalidades legais;

IX - As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela contratada junto ao contratante, conforme art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

X - A contratada será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial;

XI - O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à contratada;

XII - A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa;

XIII - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

XIV - O período de atraso será contado em dias corridos;

XV - O descumprimento reiterado a quaisquer das condições mencionadas, poderá ensejar penalidade mais gravosa à contratada.

11.5. Considerando as particularidades do contrato, bem como a extensão territorial do estado, durante os três primeiros meses da vigência do contrato, fase de adaptação da contratada ao objeto, bem assim à contratante, havendo mora na entrega dos serviços, a aplicação de multa por atraso na entrega dos serviços será analisada pela Comissão de Fiscalização, podendo deixar de ser aplicada.

12. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

12.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº. 13.709/2018, nos termos previstos em contrato.

RELAÇÃO DE ANEXOS

Integram este Termo de Referência:

Anexo I – Distribuição dos Municípios em 3 (três) Polos Regionais de Atendimento;

Anexo II – Planilha Orçamentária dos 3 (três) Polos Regionais de Atendimento - modelo;

Anexo III – Tabela de Composição de BDI - modelo;

Anexo IV – Planilha com Preços Máximos de Referência dos 3 (três) Polos Regionais de Atendimento;

Anexo V - Modelo para elaboração do relatório fotográfico.

OBS.: os arquivos relativos aos anexos estão disponíveis no site https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/copy5_of_editais-2019.

ANEXO II DO EDITAL MINUTA DO CONTRATO

SEI nº 0000226-55.2024.6.13.8000
Contrato nº/..... – TREMG

(a depender do item adjudicado)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 126/2024 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 17/06/2024, e, a, CNPJ nº, com sede em/MG, na, nº, Bairro, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **manutenção e de adequação prediais**, sempre que necessários, por medição, sob regime de empreitada por preço unitário, para atender às demandas existentes ou que venham a ocorrer em imóveis utilizados pela Justiça Eleitoral de Minas Gerais no interior do estado, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento, incluindo os municípios que compõem as respectivas Zonas Eleitorais relacionadas no Anexo I deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro: Enquadram-se como serviços de manutenção e de adequação prediais, para fins deste Contrato, todas as atividades individualizadas de adaptação, conserto, conservação, limpeza de áreas de intervenção, demolição, instalação, montagem, operação e reparação, voltadas à manutenção e à adequação prediais dos imóveis constantes do Anexo I deste Instrumento.

Parágrafo Segundo: Excepcionalmente, caso seja necessária a execução de serviços não previstos na planilha orçamentária (Anexo IV do Termo de Referência) eles poderão ser executados pela CONTRATADA, desde que seja solicitada pela Comissão de Fiscalização e que os valores de todos os itens sejam inferiores ou iguais aos do SINAPI.

Parágrafo Terceiro: Ficam expressamente excluídas da presente contratação as obras de engenharia, consistentes em atividades de construir, reformar, fabricar e recuperar, que impliquem ampliação de área do imóvel.

Parágrafo Quarto: Fica excluído da presente contratação o atendimento à solicitação de serviços de manutenção e de adequação prediais, nas localidades constantes do Anexo I deste Instrumento, em qualquer modalidade - sistemática, emergencial administrativa ou emergencial ordinária -, que representem custos inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente à CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- II. Apresentar à Comissão de Fiscalização as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), relativas aos serviços e às atividades técnicas envolvidas em até 10 (dez) dias úteis, a partir da vigência do contrato;
- III. Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, mediante o emprego de mão de obra especializada, devendo atender à boa norma técnica, resultando em elementos bem estruturados e instalados com perfeito acabamento;
- IV. Selecionar os operários com capacidade técnica e dimensionar o quadro de pessoal de acordo com o porte dos serviços;
- V. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços executados, no que concerne aos critérios, ao ferramental, ao instrumental e aos procedimentos a serem adotados, que deverão seguir as normas da ABNT referente à cada área de atuação, seja civil, elétrica, hidráulica, ar-condicionado, cabeamento estruturado e outros;
- VI. Responsabilizar-se por todos os reparos, recomposições e ajustes que se fizerem necessários, em virtude de problemas ocorridos durante a execução dos serviços, sem ônus adicionais à CONTRATANTE;
- VII. Responsabilizar-se por defeitos ocasionados por transporte ou por armazenamento indevidos, ou ainda, devido a outros problemas não ocasionados pela CONTRATANTE, cuja substituição deverá ser feita sem custos para a CONTRATANTE;
- VIII. Conferir, de forma rigorosa, todas as medidas necessárias à execução dos serviços, bem como certificar-se de todas as intervenções a serem feitas, em função do que já existe no local, diante das diretrizes estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;
- IX. Levar imediatamente ao conhecimento da Comissão de Fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- X. Evitar interferências com as propriedades vizinhas do local de execução dos serviços, programando adequadamente as atividades executivas;
- XI. Responsabilizar-se por promover todas as medidas de segurança, quando da realização dos serviços, bem como por quaisquer danos a pessoas ou aos bens patrimoniais, ocorridos nas dependências do imóvel, bem como nas adjacências;

- XII. Obedecer e fazer observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;
- XIII. Cumprir as normas de segurança vigentes, assim como aquelas oriundas da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, devendo ser responsável pelo fornecimento, treinamento e fiscalização sobre a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's) pelos seus funcionários, durante toda a execução dos serviços, bem como fiscalizar o uso;
- XIV. Manter prepostos e empregados em serviço devidamente identificados por meio de crachá com fotografia recente e uniformizados, orientados a respeito das normas, procedimentos de controle e acesso às dependências dos cartórios eleitorais;
- XV. Informar o Cartório por correspondência eletrônica, com, no mínimo 24 horas de antecedência, a data do início da execução dos serviços e o nome do funcionário, caso o prestador de serviços seja subcontratado - em situações emergenciais ou atípicas, o prazo da comunicação do início dos serviços poderá ser inferior, se assim a situação o exigir;
- XVI. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- XVII. Manter limpas todas as instalações do local dos serviços, permanecendo isentas de lixo e detritos em geral decorrentes das intervenções realizadas e de forma satisfatória ao uso;
- XVIII. Facilitar, em tudo o que dela depender, o trabalho da Comissão de Fiscalização, acatando, imediatamente, ordens, decisões e observações emanadas, desde que legais;
- XIX. Solicitar, sempre que necessário, à Comissão de Fiscalização, em tempo hábil, autorização para realizar serviços para a perfeita complementação dos inicialmente solicitados, que não haviam sido previstos antes, bem como outras demandas de manutenção predial constatadas, presencialmente, durante o atendimento da Ordem de Serviço;
- XX. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;
- XXI. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
- XXII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XXIII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- XXIV. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- XXV. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

- XXVI. Indicar o nome do(a) seu/sua preposto(a) que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- XXVII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XVIII. Atender às solicitações e determinações da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XXIX. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da CONTRATANTE;
- XXX. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- XXXI. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- XXXII. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XXXIII. Instruir seus profissionais acerca da ciência e responsabilidade em relação ao código de ética instituído pela Resolução 1236/2022-TREMG.

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade da CONTRATADA gerir sua caixa de entrada de mensagens eletrônicas. Eventuais alegações posteriores de defeitos ou entraves técnicos no recebimento e visualização de e-mail não serão aceitas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Na impossibilidade de execução de serviço no prazo avençado, caberá à CONTRATADA, antes do término desse prazo, solicitar prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: Quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiros, que tenham conexão com a execução dos serviços contratados, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A Comissão de Fiscalização poderá exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer profissional no local de execução dos serviços, desde que verificada sua incompetência na execução de tarefas ou constatados hábitos de conduta nocivos à boa administração dos serviços.

Parágrafo Quinto: A substituição de profissional, nesse caso, deverá ser processada em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após comunicação, por escrito, da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Sexto: Quando da entrega dos serviços, não serão considerados pagamentos adicionais para serviços de limpeza de obra, tais como respingos de tinta em pisos, portas e janelas, além da retirada de pequenos entulhos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Designar dois servidores/servidoras (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- III. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;
- IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- V. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 01 (um) mês, a contar da data de protocolo do requerimento, admitida a prorrogação, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme art. 123 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos(as) designados(as), podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: As partes ficam obrigadas a comunicar uma a outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento provisório será realizado pelo Chefe de Cartório ou pelo substituto, após a prestação dos serviços contratados, mediante assinatura do Atestado e do Relatório de Atendimento Técnico (RAT).

Parágrafo Primeiro: Para efeito de recebimento provisório, o Chefe de Cartório ou o substituto apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e a qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com o descrito na Ordem de Serviço.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

Parágrafo Terceiro: O recebimento definitivo ocorrerá por meio do atestado de pagamento, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

Parágrafo Quarto: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Quinto: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Parágrafo Sexto: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência ou em ordem de serviço, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos, conforme o caso, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total estimado do contrato é de R\$..... (.....).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (26/09/24) ou da última majoração de preços, nos termos do art. 92, inciso V, e do §7º do art. 25, ambos da Lei n.º 14.133/2021 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, utilizando-se a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC) ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: A aplicação do reajuste anual não poderá render ensejo a itens com preço acima dos praticados nas tabelas do SINAPI e do SETOP, caso em que deverá haver a revisão de valor, conforme o art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no *caput*, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

Parágrafo Terceiro: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pela CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA, ressalvada a possibilidade de concessão de efeitos retroativos, desde que demonstrado inequivocamente que o motivo que deu ensejo à ruptura do equilíbrio econômico-financeiro contratual teve origem em data pretérita.

Parágrafo Quinto: Os eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA deverão ser respondidos pela CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) meses, contados da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dias a contar do recebimento da respectiva nota fiscal e após o recebimento definitivo dos serviços pela Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Primeiro: As notas fiscais deverão ser emitidas, individualmente, para cada município atendido.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA poderá emitir as correspondentes notas fiscais nos dias 1º, 10 e 20 de cada mês, para efeito de liquidação e pagamento, após a devolução das medições corrigidas pela Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Terceiro: O pagamento apenas ocorrerá pelos serviços efetivamente executados, sendo que aqueles eventualmente prestados pela CONTRATADA, em desconformidade com os padrões de qualidade de desempenho, definidos pela Administração ou por normas técnicas, não serão liberados para faturamento pela Comissão de Fiscalização, até que sejam refeitos ou corrigidos pela CONTRATADA, de forma que o prazo não será interrompido, quando dessa ocorrência.

Parágrafo Quarto: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme art. art. 143 da Lei nº 14.133/21, para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos

I a IV da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, daquele dispositivo legal.

Parágrafo Sexto: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Sétimo: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Oitavo: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Nono: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Dez: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Onze: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Doze: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Treze: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quatorze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

Excetuando-se as garantias inerentes a cada peça, equipamento, material, as quais são previamente estabelecidas pelos respectivos fabricantes, a CONTRATADA deverá oferecer garantia em prazo equivalente ao de manuais de referência no mercado, como a Tabela de Referência de Prazos de Garantia da Caixa Econômica Federal e/ou Manual de Garantias do SINDUSCON-MG.

Parágrafo Primeiro: A garantia abrange todas as despesas relativas à solução do problema, sem ônus para a CONTRATANTE, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte dos usuários da edificação, desde que devidamente comprovados.

Parágrafo Segundo: Em caso de substituição em garantia de quaisquer itens, tais como torneiras, válvulas, louças, se constatado defeito do produto, será pago à CONTRATADA o custo referente ao deslocamento à localidade para a troca, ida e volta, desde que apresentada a nota fiscal correspondente.

Parágrafo Terceiro: O prazo final para os reparos dos serviços, desconformes ou com má qualidade, será de 10 (dez) dias para aqueles de modo sistemático e 48 (quarenta e oito) para os de modo emergencial, tanto ordinários, quanto administrativos.

CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 1 (um) ano, iniciando-se em __ (____) de _____ de ____ (____) e encerrando-se em __ (____) de _____ de ____ (____), podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser iniciados em 05 (cinco) dias a partir do início da vigência do contrato.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA ONZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

.....

Parágrafo Primeiro: As despesas de 2025 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aqueles exercícios.

Parágrafo Segundo: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA DOZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº", homologado pela **Diretoria Geral da CONTRATANTE**, nos autos do Processo nº 0000226-55.2024.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento das condições estabelecidas abaixo, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções de multa, de acordo com os percentuais constantes na tabela abaixo:

1	Entregar com atraso ou incompleta a documentação solicitada pela contratante (ex. medição, atestado, relatório de atendimento e relatório de fotográfico)	0,25% por ocorrência (sobre o valor da O.S.)
2	Atraso injustificado para fim da atividade solicitada – Serviço Sistemático	0,5% por ocorrência (por dia, sobre o valor da O.S.)
3	Atraso injustificado para início da atividade solicitada – Serviço Emergencial Ordinário	3% por ocorrência (por dia, sobre o valor da O.S.)
4	Atraso injustificado na entrega da atividade solicitada – Serviço Emergencial Ordinário	3% por ocorrência (por dia, sobre o valor da O.S.)
5	Atraso injustificado para início da atividade solicitada – Serviço Emergencial Administrativo	1% por ocorrência (por dia, sobre o valor da O.S.)
6	Atraso injustificado na entrega da atividade solicitada – Serviço Emergencial Administrativo	1% por ocorrência (por dia, sobre o valor da O.S.)
7	Deixar de cumprir diretrizes relacionadas ao retorno em garantia, cujos serviços estejam com má qualidade ou divergentes das especificações ou projetos	1% por ocorrência (por dia, sobre o valor do serviço, objeto do retorno em garantia)
8	Interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados.	0,5% por ocorrência (por dia, sobre o valor da Ordem de Serviço como um todo)

I - As penalidades dos itens 1 a 8 do item estarão limitadas a 30% (trinta por cento) do valor da Ordem de Serviço;

II - Para fins de apuração de interrupção de serviço, será considerada a ausência não justificada do prestador de serviços, por um período maior que 10 (dez) dias consecutivos no atendimento de uma Ordem de Serviço do modo emergencial administrativo, conforme descrito no item 7;

III - Em caso de atraso no início da execução dos serviços do modo emergencial administrativo, a apuração dos dias de mora será desconsiderada, desde que os serviços estejam finalizados no prazo concedido;

IV - Para fins de apuração de atraso no início da execução dos serviços do modo emergencial administrativo, não serão consideradas visitas, orçamentos e entrega de material, cujas atividades já estão incluídas no período de mobilização do item 3.3.1 do Anexo II deste contrato.

V - Ocorrências reiteradas de interrupção de serviços, mesmo que em Ordens de Serviço distintas, poderão ensejar extinção contratual;

VI - Após 60 (sessenta) dias de atraso, a contratada ficará sujeita à extinção contratual;

VII - Se o valor da multa for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar;

VIII - Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do evento adimplido fora do prazo estipulado, sem prejuízo das demais penalidades legais;

IX - As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE, conforme art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

X - A CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial;

XI - O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA;

XII - A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

XIII - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

XIV - O período de atraso será contado em dias corridos;

XV - O descumprimento reiterado a quaisquer das condições mencionadas, poderá ensejar penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Considerando as particularidades do contrato, bem como a extensão territorial do estado, durante os três primeiros meses da vigência do contrato, fase de adaptação da CONTRATADA ao objeto, bem assim à CONTRATANTE, havendo mora na entrega dos serviços, a aplicação de multa por atraso na entrega dos serviços será analisada pela Comissão de Fiscalização, podendo deixar de ser aplicada.

CLÁUSULA QUINZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurará à CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à extinção do Contrato, numa das formas previstas no art. 138 e com as consequências do art. 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IV. A CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- V. Será admitida a subcontratação para etapas, parcelas ou itens acessórios da contratação, desde que estritamente necessários e tecnicamente justificáveis, mediante análise de conveniência e oportunidade pela Comissão de Fiscalização.
- VI. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- VII. Na subcontratação da prestação de manutenção e/ou fornecimento de extintores de incêndio e outros equipamentos de combate e prevenção a incêndio (luminárias de emergências, placas de sinalização etc.), será exigido que o fornecedor seja credenciado junto ao INMETRO e ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, conforme legislação vigente. As notas fiscais dos itens relacionados a estes serviços podem ser solicitadas à CONTRATADA a qualquer momento pela Comissão de Fiscalização.

- VIII. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor/servidora, cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes/juízas vinculados(as) ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em observância à Resolução CNJ nº 7/2005;
- IX. É vedada a contratação, durante a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- X. O modelo de Gestão deste contrato encontra-se no Termo de Referência, parte integrante deste contrato;
- XI. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;
- XII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- XIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do serviço;
- XIV. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento de forma eletrônica, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire
Diretora-Geral

EMPRESA

.....
Representante Legal

ANEXO I DO CONTRATO

(A DEPENDER DO ITEM ADJUDICADO)

LOCALIDADES POR POLO REGIONAL, RESPECTIVOS MUNICÍPIOS-TERMO E DESLOCAMENTOS

ITEM 1 - Região I - Polo Regional Triângulo - Sede Uberlândia

ZE	Município-Sede	Endereço	Área do Imóvel	Distância da Sede
001ª	Abaeté	Avenida Simão Da Cunha, 295 - Centro	90	421
010ª	Alpinópolis	Praça Jose Carvalho Faria, 144 - Rosário	186,9	392
016ª	Araguari	Rua Dr. Afrânio, 124 - Centro	375	38
017ª	Araxá	Avenida João Paulo II, 1770 - Guilhermina Vieira Chaer	846,52	176
018ª	Arcos	Rua Vereador João Veloso, 115 - Centro	430	389
019ª	Areado	Rua João Duarte, 106 - Centro	91,2	465
021ª	BambuÍ	Avenida Armando Franco, 186 - Salas 36, 38 e 40 - Centro	131	335
043ª	Boa Esperança	Praça Coronel Neves, 491/493 - Centro	100	499

045ª	Bom Despacho	Rua Dr. Miguel Gontijo, 255 - Salas 104, 106 e 107 - Centro	164,92	386
050ª	Brasília de Minas	Avenida Rui Barbosa, 356 - Centro	142,3	634
064ª	Campo Belo	Rua Quintino Bocaiúva, 63 - Centro	200	474
065ª	Campos Gerais	Praça Josino De Brito, 262 - Centro	80,85	529
076ª	Carmo do Paranaíba	Rua Prefeito João Luiz de Carvalho, 641 - Rosário	172,3	265
077ª	Carmo do Rio Claro	Rua Getúlio Vargas, 43 - Térreo - Centro	120	424
078ª	Cássia	Rua Belo Horizonte,75 - Centro	243,46	308
081ª	Cláudio	Rua Paraíba, 211 - Centro	106,45	508
082ª	Conceição das Alagoas	Rua Joao Nunes, 345-A - Centro	86,13	156
096ª	Coromandel	Praça Padre Lázaro Menezes, nº 33 - Centro	213,4	162
100ª	Curvelo	Rua Xavier Rolim, 100 - Centro	200,24	526
102ª, 103ª	Divinópolis	Rua Pernambuco, 299 - Centro	362,71	456
104ª	Dores do Indaiá	Rua Rio de Janeiro, 97, loja 1 - Centro	405,82	376
110ª	Estrela do Sul	Rua José Martins Vieira, 39 - Barro Branco	217	100
114ª	Formiga	Rua José Premilo Montolli, 64 - Centro	271,4	416
116ª	Frutal	Praça Sete de Setembro, 200, Salas 101, 105 e 107 - Centro	131,99	182
122ª	Guapé	Rua Dona Leopoldina Maia, 464 - Centro	151,56	485
125ª	Guaxupé	Avenida Conde Ribeiro do Vale,1130 - Centro	135,78	399
126ª	Ibiá	Avenida Carlos Fulgêncio, 440 - Santa Cruz	103	243
127ª	Ibiraci	Rua Tiradentes, 235 - Centro	210	266
139ª	Itapeçerica	Rua Antônio Ribeiro de Avelar, 149, Loja 03 - Oliveira Moraes	105,6	469
140ª	Itaúna	Rua Manoel Gonçalves, 44 - Centro	185	479

141ª	Ituiutaba	Rua 24, 678 - Centro	267,46	137
142ª	Iturama	Avenida Campina Verde, 759 - Centro	252,14	243
151ª	João Pinheiro	Avenida Gérson Rios, 876 - Centro	204,56	267
156ª	Lagoa da Prata	Avenida Getúlio Vargas, 526 - Centro	191,5	385
163ª	Luz	Rua Vigário Parreiras, 1090 - Centro	98	336
179ª	Monte Alegre de Minas	Avenida Virgílio de Alvim, 135 - Centro	61	69
181ª	Monte Carmelo	Rua Tito Fulgêncio, 199, salas 2, 3, 4 e 5 - Centro	208,23	108
182ª	Monte Santo de Minas	Rua Dr. Pedro Paulino da Costa, 527A - Centro	260,4	353
189ª	Muzambinho	Rua Aparecida, 130 - Centro	153,97	419
195ª	Nova Resende	Praça Capitão Joaquim Anacleto, 206 - Centro	33,97	411
197ª	Oliveira	Avenida Maracanã, 390 - Salas 7 E 8 - Centro	209	523
202ª	Pará de Minas	Rua Francisco Sales, 8 - Centro	218,5	459
203ª	Paracatu	Rua Tupis, 172 - Centro	285,27	340
206ª	Paraopeba	Alameda das Bouganvilhas, 77-A - Jardim Clara Nunes	161,5	565
208ª	Passa Tempo	Praça Francisco Sales, 26 - Centro	119,4	580
209ª	Passos	Avenida Arlindo Figueiredo, 850 - São Francisco	84,92	350
210ª, 330ª	Patos de Minas	Rua José de Santana, 345 e 347 - salas 101, 102,110, 201 e 210 lj - Centro	690,12	216
211ª	Patrocínio	Avenida João Alves do Nascimento, 1508 - Sala 201 - Centro	245	150
218ª	Pirapora	Avenida Mascarenhas, 40 - Centro	130,78	460
219ª	Pitangui	Rua Dr. Jacinto Álvares, 09 - Centro	195	449
220ª	Piumhi	Rua Ramiro Júlio Ferreira, 237 - Centro	224,05	440
223ª	Pompéu	Rua Felix Dias, 131 - Centro	95,4	474

229ª	Prata	Rua Job Ferreira Macedo, 45 - Esperança	386,2	85
230ª	Presidente Olegário	Praça da Bandeira, 10 - Centro	31,44	245
243ª	Sacramento	Rua Silva Jardim, 436 - Centro	178,75	184
249ª	Santo Antônio do Monte	Praça Benedito Valadares 64 - Centro	130	422
252ª	São Francisco	Avenida Presidente Juscelino, 620 - Centro	355,75	692
254ª	São Gotardo	Rua Tiradentes, 185 - Centro	258,55	285
260ª	São Sebastião do Paraíso	Avenida Dr. Delfim Moreira, 1146 - Centro	373	321
263ª, 264ª, 322ª	Sete Lagoas	Avenida Raquel Teixeira Viana, 648 - Canaan	810,9	565
274ª	Tupaciguara	Rua Olegário Maciel, 06 - Centro	90,24	70
276ª, 326ª, 347ª	Uberaba	Rua Doutor Lauro Borges, 97 - Estados Unidos	1753,13	105
278ª, 279ª, 299ª, 314ª, 335ª	Uberlândia	Avenida Vasconcelos Costa, 1.646 - Osvaldo Rezende	1403,48	***
280ª	Unaí	Rua Professor Olímpio Gonzaga, 216, 220 e 226 - Centro	168,67	438
285ª	São Romão	Avenida Newton Goncalves Pereira, 387 - Centro	32,74	575
287ª	Carmo do Cajuru	Rua Nagib Mileib, 265 - São Luiz	17,52	468
291ª	Perdizes	Avenida Gercino Coutinho, 171 - Centro	134,32	135
293ª	Pratápolis	Praça Castorino de Souza, 364 - Centro	172,45	329
295ª	Vazante	Avenida Castelo Branco, 250, Sala 10 - Independência	39,6	267
296ª	Candeias	Praça Achilles Langsdorf, 87 - Centro	180,77	463
297ª	Itapagipe	Avenida 07, 335 - Centro	177,45	208
298ª	Nova Serrana	Rua Antônio Martins, 70 - Centro	145,5	413

302ª	Capinópolis	Rua 98, 843 - Semírames	195	163
308ª	Santa Vitória	Rua Salustiano Caixeta, 377 - Centro	323,85	209
309ª	Três Marias	Av. Getúlio Vargas, 155 - Parque Diadorim	31,44	395
320ª	Arinos	Rua Major Saint Clair, 1.003 - Centro	168	584
324ª	Buritiz	Rua Bahia, 585 - Centro	232,69	563
327ª	Campos Altos	Rua João Soares De Souza, 730 - Centro	97,64	270
329ª	Bonfinópolis de Minas	Rua São José, 625 - Centro	145,8	524
340ª	Nova Ponte	Rua Jerônimo Carneiro 584 - Grande Lago	213	83

Municípios-Termo do Polo Regional Uberlândia

Abadia dos Dourados, Água Comprida, Aguanil, Alterosa, Araçaí, Araporã, Arapuá, Araújos, Arceburgo, Baldim, Biquinhas, Bom Jesus da Penha, Brasilândia de Minas, Buritizeiro, Cabeceira Grande, Cachoeira Dourada, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Camacho, Campina Verde, Campo Azul, Campo do Meio, Campo Florido, Canápolis, Capetinga, Capitólio, Carmo da Mata, Carmópolis de Minas, Carneirinho, Cascalho Rico, Cedro do Abaeté, Centralina, Chapada Gaúcha, Claraval, Comendador Gomes, Conceição da Aparecida, Conceição do Pará, Conquista, Cordisburgo, Córrego Danta, Córrego Fundo, Cristais, Cruzeiro da Fortaleza, Delfinópolis, Delta, Dom Bosco, Doresópolis, Douradoquara, Estrela do Indaiá, Felixlândia, Formoso, Fortaleza De Minas, Fortuna de Minas Fronteira, Funilândia, Grupiara, Guaranésia, Guarda-Mor, Guimarânia, Gurinhata, Icaraí De Minas, Igaratinga, Iguatama, Illicínea, Indianópolis, Inhaúma, Inimutaba, Ipiacu, Iraí De Minas, Itaguara, Itapagipe, Itatiaiuçu, Itaú De Minas, Jacuí, Japaraíba, Japonvar, Jequitibá, Juruáia, Lagamar, Lagoa Grande, Lagoa Formosa, Leandro Ferreira, Limeira Do Oeste, Luislândia, Maravilhas, Martinho Campos, Matutina, Medeiros, Moema, Monte Belo, Morada Nova De Minas, Morro Da Garça, Natalândia, Onça De Pitangui, Paineiras, Pains, Papagaios, Pedra Do Indaiá, Pedrinópolis, Pequi, Perdígão, Pimenta, Pintópolis, Piracema, Pirajuba, Pitangui, Planura, Ponto Chique, Pratinha, Presidente Juscelino, Quartel Geral, Riachinho, Rio Paranaíba, Romaria, Santa Fé De Minas, Santa Juliana, Santa Rosa Da Serra, Santana de Pirapama, Santana Do Jacaré, São Francisco De Paula, São Francisco De Sales, São Gonçalo Do Abaeté, São Gonçalo do Pará, São João Batista Do Glória, São José Da Barra, São José Da Varginha, São Pedro Da União, São Roque De Minas, São Sebastião Do Oeste, São Tomás De Aquino, Serra Da Saudade, Serra Do Salitre, Tapira, Tapiraí, Tiros, Ubaí, União De Minas, Uruana De Minas, Uruçuia, Vargem Bonita, Varjão De Minas, Veríssimo.

ITEM 2 - Região II - Polo Regional Sul - Sede Juiz de Fora

ZE	Município-Sede	Endereço	Área do Imóvel	Distância da Sede
002ª	Abre Campo	Avenida Geraldo Brandão Fernandes, 50 - Bairro Conquista	268,67	298
006ª	Aiuruoca	Rua Coronel Oswald, 204 - Centro	156,4	181
007ª	Além Paraíba	Rua Aristóteles Lobo, 75 - São José	103	123
008ª	Alfenas	Avenida Afonso Pena, 448 - Centro	123,45	378
011ª	Alto Rio Doce	Praça Dr. Miguel Batista Vieira, s/nº - Centro	24	147
013ª	Andradas	Rua Otávio Teixeira Barbosa, 51 - Centro	173,22	433
014ª	Andrelândia	Praça Manoel Teodoro, 41 - Rosário	152,22	149
023ª, 024ª, 025ª	Barbacena	Avenida Doutor Jayme do Rêgo Macedo, 41 - 1º, 2º e 3º Andares - Centro	408	99
042ª	Bicas	Rua Coronel Souza, 111 - Sala 04 - Centro	202,38	40
046ª	Bom Sucesso	Rua Antônio Carlos de Carvalho, 72 - São José	209,58	239
047ª	Bonfim	Praça José de Freitas Marques, 145 - Centro	170	257
051ª	Brazópolis	Rua Geraldo Felix da Mota, 48 - Avenida	194,4	332
055ª	Botelhos	Praça Mozart Xavier Lopes, 91 - Centro	34,04	421
058ª	Camanducaia	Praça Coronel Orestes Nóbrega, 11 - Centro	174	401
059ª	Cambuí	Rua David Bueno, 48 - Jardim São Benedito	131,93	382
061ª	Campanha	Rua Vital Brasil, 2 - Centro	224,98	268

068 ^a	Carandaí	Rua Professor Ludgero Baêta Neves, 104 - Garças II	125	128
069 ^a	Carangola	Rua Caparaó, 154 - Centro	485,5	243
070 ^a	Divino	Rua Dr. Nelson Meireles, 177 - Centro	190,41	237
079 ^a	Cataguases	Rua Doutor Lobo Filho, 155 - Centro	238,21	118
080 ^a	Caxambu	Rua Conselheiro Mayrink, 381 - Loja B - Centro	233	206
085 ^a	Congonhas	Rua José Júlio da Silva, 19 - Centro	134	187
087 ^a , 088 ^a	Conselheiro Lafaiete	Rua Narciso Júnior, 343 - Campo Alegre	270,82	165
099 ^a	Cristina	Praça Santo Antônio, 15 - Centro	83,75	266
106 ^a	Entre Rios de Minas	Rua Esperidião Ribeiro, 87 - Jardim Primavera	112,48	197
107 ^a	Ervália	Rua Capitão Américo Taveira, 189 - Loja 01 - Centro	144,05	173
111 ^a	Eugenópolis	Praça João XXIII, 99 - Centro	102	185
112 ^a	Extrema	Rua Olegário Maciel, 5 - Centro	149,28	426
133 ^a	Itabirito	Rua Coronel Afonso de Moura Castro, 135 - Bela Vista	128,97	259
134 ^a	Itajubá	Rua Antônio Simão Mauad, 137 - Centro	180,08	308
137 ^a	Itanhandu	Av. Professor Brito, 365 - Centro	146	253
152 ^a , 153 ^a , 315 ^a , 349 ^a	Juiz de Fora	Rua Santo Antônio, 711 - Centro	324,83	***
159 ^a	Lambari	Rua José Horton de Moraes, 335 - Cerâmica	196,6	261
160 ^a	Lavras	Avenida Ernesto Matioli, 1171 - Jardim Bela Vista	395,63	246
161 ^a	Leopoldina	Rua Padre Júlio, 45 - Centro	293,5	97
162 ^a	Lima Duarte	Praça Juscelino Kubitschek, 124 - Centro	107,42	64
164 ^a	Machado	Rua Silviano Brandão, 256 - Centro	161,99	345

170ª	Mar de Espanha	Rua Estêvão Pinto, 56 - Centro	178,53	59
171ª	Mariana	Avenida Manoel Leandro Correia, 415 - Barro Preto	290	233
173ª	Matias Barbosa	Rua Governador Valadares, 730 / 02 - Centro	189,05	20
183ª	Monte Sião	Avenida Águas de Lindóia, 521 - Jardim Novo Horizonte	431,51	429
187ª	Muriaé	Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 631 - Centro	421,75	161
192ª	Nepomuceno	Avenida Monsenhor Luiz de Gonzaga, 432/434 - Centro	88,88	278
199ª	Ouro Fino	Avenida Barão do Rio Branco, 168 - Centro	138,63	396
200ª	Ouro Preto	Praça Reinaldo Alves de Brito, 38 - Centro	170	218
201ª	Palma	Praça Getúlio Vargas, 52 - Centro	83	146
205ª	Paraisópolis	Rua Bueno de Paiva, 250 - Centro	222	358
216ª	Perdões	Rua Governador Valadares, 228 - Loja 01 - Centro	110	300
217ª	Piranga	Rua Santa Efigênia, 272 - Centro	48,27	232
222ª, 350ª	Poços de Caldas	Rua São Paulo, 653 - Centro	742,9	442
224ª, 225ª	Ponte Nova	Av. Francisco Vieira Martins, 400 - Palmeiras	324,26	217
227ª	Pouso Alegre	Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, 2.910 - Res. Santa Rita	304,33	345
228ª	Prados	Rua das Acácias, 16 - Buganvílias	241,14	148
232ª	Resende Costa	Rua Dr. Abeilard, 106 - Centro	210	194
235ª	Rio Novo	Rua Dr. Basilio Furtado, 70 - Salas 12, 13 e 14 - Centro	117,96	53
239ª	Rio Pomba	Rua Gerardo Marini, 09 - Centro	305	74
240ª	Rio Preto	Rua Doutor Ramalho Pinto, 60 - Centro	145	84
248ª	Santa Rita do Sapucaí	Avenida Sinhá Moreira, 270 - Centro	159,39	334
250ª	Santos Dumont	Avenida Rui Barbosa, 422 - Loja 01 - Centro	155,81	50

253ª	São Gonçalo do Sapucaí	Rua João Junqueira Meireles, 84 - Centro	110	300
258ª	São João Nepomuceno	Praça Dr. Augusto Glória, 327 - Salas 312 e 313 - Centro	110	65
259ª	São Lourenço	Rua Dr. Ribeiro da Luz, 707 - Centro	282,05	233
261ª	Senador Firmino	Rua Manoel de Oliveira Fernandes, 20 - Centro	127,6	145
268ª	Teixeiras	Praça Arthur Bernardes, 124 - Centro	207,26	182
272ª	Três Corações	Rua Pedro Bonesio, 371 - Centro	176,76	279
273ª	Três Pontas	Rua Santana, 04 - Centro	254,6	343
275ª	Ubá	Avenida Governador Valadares, 786 - Centro	392	111
281ª	Varginha	Avenida Coronel José Alves, 170 - Vila Pinto	571,4	316
282ª	Viçosa	Rua Gomes Barbosa, 865 - Sala 210 - Centro	66	169
284ª	Visconde do Rio Branco	Rua do Divino, 139 - Centro	212,13	130
300ª	Cachoeira de Minas	Rua Coronel Portugal, 60 - Sala 03 - Centro	104,73	360
303ª	Espera Feliz	Rua Jovelino Bento, 07 - Área de Lazer	277	263
306ª	Itamonte	Av. Campos Elíseos, 191 - Centro	339	256
328ª	São João Del Rei	Avenida Leite de Castro, 507 - Fábricas	186,61	156
338ª	Belo Vale	Avenida Paiva Lopes, 383 - Centro	145,07	220
339ª	Jequeri	Rua Major Olímpio Soares, 16 - Centro	112,5	258
343ª	Itumirim	Rua Presidente Bernardes, 77 - Niterói	260	232
345ª	Santa Rita de Caldas	Rua Major Bonifácio, 169	79,52	400
346ª	Cruzília	Avenida José Mário dos Reis Meireles, 150	349,25	203

Municípios-Termo do Polo Regional Juiz de Fora

Alagoa, Albertina, Amparo do Serra, Antônio Carlos, Antônio Prado de Minas, Aracitaba, Arantina, Araponga, Argirita, Astolfo Dutra, Baependi, Bandeira do Sul, Barão de Monte Alto, Barroso, Belmiro Braga, Bias Fortes, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Bom Repouso, Borda da Mata, Brás Pires, Bueno Brandão, Cabo Verde, Caiana, Cajuri, Caldas, Cambuquira, Campestre, Cana Verde, Canaã, Caparaó, Capela Nova, Caputira, Caranaíba, Careaçú, Carmo da Cachoeira, Carmo de Minas, Carrancas, Carvalhópolis, Carvalhos, Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Chácara, Chiador, Cipotânea, Coimbra, Conceição da Barra de Minas, Conceição das Pedras, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Congonhal, Consolação, Coqueiral, Cordislândia, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Córrego do Bom Jesus, Cristiano Otoni, Crucilândia, Delfim Moreira, Descoberto, Desterro de Entre Rios, Diogo de Vasconcelos, Divinésia, Divisa Nova, Dom Viçoso, Dona Eusébia, Dores de Campos, Dores do Turvo, Elói Mendes, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Estrela Dalva, Ewbank da Câmara Fama, Faria Lemos, Fervedouro, Goianá, Gonçalves, Guarani, Guarará, Guidoal, Guiricema Heliadora, Ibertioga, Ibitiúra de Minas, Ibituruna, Ijaci, Inconfidentes, Ingaí, Ipuiúna, Itamarati de Minas, Itapeva, Itaverava, Itutinga, Jacutinga, Jeceaba, Jesuânia, Lagoa Dourada, Lamim, Laranjal, Liberdade, Luisburgo, Luminárias, Madre de Deus de Minas, Maria da Fé, Maripá de Minas, Marmelópolis, Matipó, Mercês, Minduri, Miradouro, Miraí, Moeda, Monsenhor Paulo, Munhoz, Natércia, Nazareno, Olaria, Olímpio Noronha, Oliveira Fortes, Oratórios, Orizânia, Ouro Branco, Paiva, Paraguaçu, Passa Quatro, Passa Vinte, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra Dourada, Pedralva, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Piedade de Ponte Nova, Piedade do Rio Grande, Piedade dos Gerais, Piranguçu, Piranguinho, Pirapetinga, Piraúba, Poço Fundo, Porto Firme, Pouso Alto, Presidente Bernardes, Queluzito, Recreio, Ribeirão Vermelho, Rio Espera, Rio Manso, Ritópolis, Rochedo de Minas, Rodeiro, Rosário da Limeira, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Cruz de Minas, Santa Margarida, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santana da Vargem, Santana de Cataguases, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, Santana dos Montes, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Aventureiro, São Bento Abade, São Brás do Suaçuí, São Francisco do Glória, São Geraldo, São João da Mata, São José do Alegre, São Miguel do Anta, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, São Tiago, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Senador Amaral, Senador Cortes, Senador José Bento, Senhora de Oliveira, Sericita, Seritinga, Serrania, Serranos, Silveirânia, Silvianópolis, Simão Pereira, Soledade de Minas, Tabuleiro, Tiradentes, Tocantins, Tocos do Moji, Toledo, Tombos, Turvolândia, Urucânia, Vieiras, Virgínia, Volta Grande, Wenceslau Braz

ITEM 3 - Região III - Polo Regional Norte - Sede Montes Claros

ZE	Município-Sede	Endereço	Área do Imóvel	Distância da Sede
----	----------------	----------	----------------	-------------------

003ª	Açucena	Rua Getúlio Vargas, 53 - Centro	106	456
004ª	Águas Formosas	Avenida Bias Fortes, 06 A - Centro	249,56	522
005ª	Aimorés	Avenida Raul Soares, 456 - Centro	21	656
009ª	Almenara	Rua Capitão Marcelino, 434 - Centro	205,23	459
012ª	Alvinópolis	Avenida Padre José Marciano, 288 - Sala 04 - Centro	176	581
015ª	Araçuaí	Rua Montes Claros, 268 - Santa Tereza	205,19	376
022ª	Barão de Cocais	Rua Waldir Soeiro Henrich, 169 - Viúva	150	515
044ª	Bocaiúva	Rua Celestino José , 67 - Centro	164,69	48
054ª	Buenópolis	Praça Toval da Costa Sampaio, 71 - Centro	-35,39	147
054ª	Buenópolis	Praça Toval da Costa Sampaio, 78 - Centro	54	147
063ª	Jaíba	Rua Amandio José De Carvalho, 47 - Centro Comunitário	102,9	207
067ª	Capelinha	Rua Governador Valadares, 251 - Centro	284	317
071ª 072ª	Caratinga	Avenida Tancredo Neves, 135 - Centro	268,84	613
073ª	Carlos Chagas	Praça Getúlio Vargas, 68 - Centro	44	608
083ª	Conceição do Mato Dentro	Rua Farmacêutico Orlando Guerra, 96 - Bandeirinha	149	367
089ª	Conselheiro Pena	Rua Manoel Sobreiro, 22 - Estação Velha	136	582
094ª	Coração de Jesus	Rua Francisco Antunes Ferreira, 1260 - Centro	220	80
095ª	Corinto	Rua Celestina Andrade, 90 - Centro	127,57	214
097ª	Coronel Fabriciano	Rua Pedro Nolasco, 506 - Centro	200,03	534
098ª	Timóteo	Rua Maria Aparecida Martins Prado, 8 - Vila dos Técnicos	294,31	542
101ª	Diamantina	Rua Macau de Baixo, 310 - Centro	405,8	227
109ª	Espinosa	Avenida Dr. José Cangussu, 148 - Centro	162	277
113ª	Ferros	Rua Arthur Couto, 158 - Padre Alberto	19,6	464
115ª	Francisco Sá	Rua João Catulino de Andrade, 106 - Centro	183	52
117ª	Galiléia	Av. Oito de Dezembro, 965 - Centro	85,5	558
118ª, 119ª 318ª	Governador Valadares	Avenida Minas Gerais, 972 - Centro	423,67	497
120ª	Grão Mogol	Rua Sargento Coelho, 145 - Centro	135	148
121ª	Guanhães	Avenida Alberto Caldeira, 20 - Centro	159,79	382
128ª	Inhapim	Rua Coronel Antônio Fernandes, 92 - Centro	164,85	584
129ª	Ipanema	Rua Felipe dos Santos, 252 - Centro	330	679

130ª, 131ª, 348ª	Ipatinga	Avenida Zita Soares De Oliveira, 134 - Centro	675,35	524
132ª	Itabira	Avenida Duque de Caxias, 44 - loja 5 - Bairro Esplanada da Estação	164	525
135ª	Itamarandiba	Rua Levi Moreira Rocha, 6B - Centro	369,94	248
136ª	Itambacuri	Rua Belo Horizonte, 37 - Centro	200,14	534
138ª	Itanhomi	Praça sa Matriz, 89 - Centro	130	548
144ª	Jacinto	Rua Prefeito Antônio Quaresma, 583 - Centro	209	512
147ª	Janaúba	Rua Américo Soares, 751 - Centro	300	135
148ª	Januária	Travessa São Vicente se Paulo, 50 - Centro	263,22	168
149ª	Jequitinhonha	Alameda Borun Kuek, 10 - Centro	99,5	433
150ª	João Monlevade	Rua Florianópolis, 181 - Carneirinhos	139,11	535
158ª	Lajinha	Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, 127 - Centro	85,5	756
165ª	Malacacheta	Rua Nicolas Mazzinghy, 10A E 10B - Centro	157,9	419
166ª	Manga	Rua Olegário Maciel, 1375 - Centro	200	279
167ª	Manhuaçu	Rua Ulisses Calheiros de Araújo, 167 - Bairro Bom Pastor	299	700
168ª	Manhumirim	Av. Jk, 454 - Cidade Jardim	470	721
169ª	Mantena	Rua Cabo Leôncio, 102 - Centro	215	632
175ª	Medina	Rua Francisco Figueiredo, 250 - Centro	39,45	384
176ª	Mesquita	Praça Benedito Valadares, 200 - Centro	45,65	486
177ª	Minas Novas	Rua Santana, 219 - Centro	269,24	289
180ª	Monte Azul	Alameda Antônio Oliveira Neto, 350 - Esplanada	167	245
184	Montes Claros	Rua João Souto, 764 - Centro	426	***
185ª, 317	Montes Claros	Rua João Souto 670 - Centro	322,5	***
188ª	Mutum	Rua Artur Lobato, 118 - Centro	198,72	720
190ª	Nanuque	Rua Jurandir Alves Correia, 38 - Centro	149	659
193ª	Nova Era	Rua Levindo Pereira, 100 - Castelo	36,02	557
196ª	Novo Cruzeiro	Av. Júlio Campos, 562, Sala 02 A - Centro	115,5	406
212ª	Peçanha	Rua Pedro Vieira Braga, 51, Loja 03 E 04 - Centro	160	383
213ª	Pedra Azul	Rua João Mendes Figueiredo, 20 - Centro	254	365
226ª	Porteirinha	Praça Raimundo Boaventura Costa, 25 - Vila Kennedy	175,32	171
231ª	Raul Soares	Rua Belchior, 260 - Centro	280,47	646
233ª	Resplendor	Rua Moraes de Carvalho, 474 - Centro	44,73	628

234ª	Rio Casca	Rua Imaculada Conceição, 150 - Centro	115	616
237ª	Rio Pardo de Minas	Praça Doutor Benedito Valadares, 220 - Centro	183,75	259
242ª	Sabinópolis	Rua Major José Cândido de Pinho, 36 - Centro	105	359
244ª	Salinas	Rua João Ribeiro, 01 - Centro	183,1	217
245ª	Santa Bárbara	Rua Francisco Arcanjo se Souza Melo, s/nº - Centro	191	527
247ª	Santa Maria do Suaçuí	Rua Deputado Nacip Raydan, 146 - Centro	140	377
251ª	São Domingos do Prata	Rua Getúlio Vargas, 165 - Centro	153,5	560
255ª	São João da Ponte	Rua 31 de Dezembro, 308 - Centro	105	136
257ª	São João Evangelista	Rua Cel. Antônio Borges do Amaral, 525 - Centro	122	372
262ª	Serro	Praça Floriano Peixoto, 66, Serro - Centro	23	315
266ª	Taiobeiras	Rua dos Pereiras, 365 - Centro	137,99	263
267ª	Tarumirim	Avenida Cunha, 11 - Centro	280	567
269ª, 270ª	Teófilo Otoni	Avenida Getúlio Vargas, 949 - Centro	852	503
283ª	Virginópolis	Rua Francisco Dias, 262 - Centro	178	413
294ª	Rio Vermelho	Rua Bernardino Carvalhais, 179 - Centro	87,12	256
310ª	Várzea da Palma	Rua Aarão Reis, 1715 - Centro	209,78	202
336ª	Turmalina	Rua Josina Antunes, 130 - Campo	118,56	264
342ª	Montalvânia	Avenida Confúcio, 1631 - Centro	147,79	345

Municípios-Termo do Polo Regional Montes Claros

Água Boa, Águas Vermelhas, Alpercata Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alvarenga, Alvorada de Minas, Angelândia, Antônio Dias, Araçuaí, Aricanduva, Ataléia Augusto de Lima, Bandeira, Bela Vista de Minas, Belo Oriente, Berilo, Bertópolis, Bom Jesus do Amparo, Bom Jesus do Galho, Bonito de Minas, Botumirim, Braúnas, Bugre, Cachoeira de Pajeú, Campanário, Cantagalo, Capitão Andrade, Capitão Enéas, Caraí, Carbonita, Carmésia, Catas Altas, Catuji, Catuti, Central de Minas, Chalé, Chapada do Norte, Claro dos Poções, Coluna, Comercinho, Conceição de Ipanema, Cônego Marinho, Congonhas do Norte, Coroaci, Coronel Murta, Córrego Novo, Couto de Magalhães De Minas, Crisólita, Cristália, Cuparaque, Curral de Dentro, Datas, Berizal, Dionísio, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Divisa Alegre, Divisópolis, Dom Cavati, Dom Joaquim, Dom Silvério, Dores de Guanhões, Durandé, Engenheiro Caldas, Engenheiro Navarro, Entre Folhas, Felício dos Santos, Felisburgo, Fernandes Tourinho, Francisco Badaró, Francisco Dumont, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Fronteira dos Vales, Fruta de Leite, Gameleiras, Glaucilândia, Goiabeira, Gonzaga, Gouveia, Guaraciama, Iapu, Ibiaí, Ibiracatu, Imbé de Minas, Indaiabira, Ipaba, Itabirinha, Itacambira, Itacarambi, Itaipé, Itambé do Mato Dentro, Itaobim, Itinga, Itueta, Jaguarapu, Jampruca, Jenipapo de Minas, Jequitaiá, Joáima, Joanésia, Joaquim Felício, Jordânia, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Josenópolis, Juramento Juvenília, Ladainha, Lagoa dos Patos, Lassance, Leme do Prado, Lontra, Machacalis, Mamonas, Marilac, Marliéria, Martins Soares, Mata Verde, Materlândia, Mathias Lobato, Matias Cardoso, Mato Verde, Mendes Pimentel, Mirabela, Miravânia, Monjolos, Monte Formoso, Montezuma, Morro do Pilar, Nacip Raydan, Naque,

Ninheira, Nova Belém, Nova Era, Nova Mógica, Nova Porteirinha, Novo Oriente de Minas, Novorizonte, Olhos D'água, Ouro Verde de Minas, Padre Carvalho, Padre Paraíso, Pai Pedro, Palmópolis, Passabém, Patis, Paulistas, Pavão, Pedras de Maria Da Cruz, Periquito, Pescador, Piedade de Caratinga, Pingo D'ÁguaPocrane, Ponto dos Volantes, Poté, Presidente Kubitschek, Reduto, Riacho dos Machados, Rio do Prado, Rio Piracicaba, Rubelita, Rubim, Salto da Divisa, Santa Bárbara do Leste, Santa Cruz de Salinas, Santa Efigênia de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Salto, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santana do Manhuaçu, Santana do Paraíso, Santo Antônio do Grama, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Retiro, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santo Hipólito, São Domingos das Dores, São Félix de Minas, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixo, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Preto, São João da Lagoa, São João das Missões, São João do Manhuaçu, São João do Manteninha, São João Do Oriente, São João Do Pacuí, São João Do Paraíso, São José Da Safira, São José Do Divino, São José do Goiabal, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Pedro do Suaçuí, São Pedro dos Ferros, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, São Sebastião do Rio Preto, Sardoá, Sem Peixe, Senador Modestino Gonçalves, Senhora do Porto, Serra Azul de Minas, Serra dos Aimorés, Serranópolis de Minas, Setubinha, Simonésia, Sobrália, Taparuba, Tumiritinga, Ubaporanga, Umburatiba, Vargem Alegre, Vargem Grande do Rio Pardo, Varzelândia, Verdelândia, Veredinha, Vermelho Novo, Virgem da Lapa, Virgolândia.

ANEXO II DO CONTRATO

1. Condições de Execução - Serviços do Modo Sistemático

1.1. A manutenção sistemática deverá ser realizada para a correção de problemas, devido ao vencimento da vida útil de componentes ou apresentação de defeitos das instalações prediais, que comprometam o bom funcionamento das atividades cartorárias. São ocorrências que podem ser solucionadas num prazo mais flexível, sem afetar ou prejudicar o funcionamento da edificação.

1.2. A manutenção dos imóveis poderá consistir em reparo, reforma, demolição, execução e revestimento de alvenarias, execução ou substituição de pisos existentes, reparos de infiltrações, adequações da edificação aos critérios de acessibilidade, revisão de redes elétricas e lógicas, pintura e diversos outros itens, desde que não impliquem acréscimo de área de imóvel, de acordo com os itens planilhados no Anexo IV do Termo de Referência (Planilha Orçamentária), devendo ser observadas as diretrizes traçadas neste instrumento e no Termo de Referência.

1.3. Sempre que se configurar a situação prevista no parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento à Comissão de Fiscalização e só poderá executar os serviços após anuência e autorização dela.

1.4. As necessidades de intervenção nos imóveis constantes do Anexo I deste Instrumento serão formalizadas, exclusivamente, à Comissão de Fiscalização do respectivo contrato.

1.5. Os Cartórios Eleitorais, independentemente do Polo Regional a que pertençam, deverão solicitar os serviços necessários, mensalmente, no período entre os dias 1º e 20 de cada mês.

1.5.1. As solicitações deverão ser efetivadas por meio do sistema corporativo SOS ou outro que o venha substituir.

1.6. De posse das solicitações efetuadas no mês de referência, a Comissão de Fiscalização analisará as solicitações e, no sistema SOS, listará os serviços que deverão ser executados pela CONTRATADA, constituindo, assim, uma Ordem de Serviço individualizada para cada edificação, objeto de atendimento, desde que não representem custos inferiores a R\$1.000,00 (um mil reais), conforme previsto no parágrafo Quarto da Cláusula Primeira.

1.6.1. Estas Ordens de Serviço serão encaminhadas até o 5º dia útil posterior ao dia 20 de cada mês, juntamente com todos os documentos necessários à execução dos serviços solicitados, tais como projetos, detalhamento dos serviços, planilhas de estimativas de custos, etc.

1.7. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços a partir do dia 1º do mês subsequente e terá o prazo de finalizá-los até o último dia daquele mês.

1.7.1. No caso de solicitação de serviços de manutenção ou de adequação de maior porte, a Comissão de Fiscalização determinará prazo compatível para a sua conclusão, podendo ser superior a 30 dias.

1.7.2. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo previsto para a finalização dos serviços em alguma edificação, deverá haver uma solicitação prévia formal da CONTRATADA à Comissão de Fiscalização, justificando os motivos da solicitação e enviando novo cronograma para finalização dos serviços. Após análise, a Comissão de Fiscalização deliberará acerca do pedido de dilação, determinando, quando for o caso, novo prazo para a conclusão dos serviços.

1.8. No período entre o recebimento das Ordens de Serviço Sistemáticas e o dia 1º do mês subsequente, a contratada deverá realizar o planejamento do atendimento.

1.9. Quando solicitado orçamento prévio, que deverá ser encaminhado à Comissão de Fiscalização em até 7 (sete) dias corridos, por meio de correspondência eletrônica, a CONTRATADA deverá aguardar a correspondente aprovação, antes de iniciar a execução dos serviços. Caso o orçamento não seja aprovado, a Ordem de Serviço poderá ser cancelada, a critério da Comissão de Fiscalização.

1.10. A CONTRATADA deverá encaminhar à Comissão de Fiscalização, por correspondência eletrônica, a medição correspondente a cada Ordem de Serviço, imediatamente após concluídos os serviços.

1.10.1. À medição deverá ser anexada o atestado e o RAT (Relatório de Atendimento Técnico), assinados pela CONTRATADA e Chefe do Cartório ou Substituto, o Relatório Fotográfico e demais documentos, se houver, necessários à conferência dos serviços.

1.10.2. Do RAT deverá constar a descrição dos serviços realizados, de modo a possibilitar o cotejamento destas informações com a medição apresentada.

1.10.3. A critério da Comissão de Fiscalização, poderá ser solicitada a relação de materiais, a nota fiscal com a especificação deles, ou, ainda, havendo necessidade, a realização de testes laboratoriais de amostras de materiais para comprovação.

1.11. O deslocamento da equipe de trabalho para atendimento mensal às Ordens de Serviço Sistemáticas será pago por meio do item 1.5 da planilha orçamentária apresentada no Anexo IV do Termo de Referência, cuja distância entre a localidade e o Polo Regional correspondente encontra-se descrita no Anexo I deste Instrumento.

1.11.1. Para fins deste cálculo, será considerada a quilometragem que representar o menor trajeto necessário para visitar todas as localidades contempladas com manutenção predial no mês de referência, considerando todas as Ordens de Serviço Sistemáticas.

1.11.2. A rota terá início no município-sede do Polo Regional e, após percorrer todas as localidades elencadas, retornará a ele.

1.12. A mobilização e a desmobilização da equipe para atendimento às Ordens de Serviço Sistemáticas serão pagas por meio do item 1.1 da planilha orçamentária apresentada no Anexo IV do Termo de Referência.

1.12.1. Este item contempla todas as atividades relativas à mobilização e à desmobilização, incluindo aquisição de ferramentas, alimentação da equipe técnica e demais despesas necessárias à execução do contrato, correspondendo a 10% (dez por cento) do valor total da planilha de cada medição, desconsiderando o BDI e demais taxas dos itens 1.2 e 1.3 do Anexo IV do Termo de Referência.

1.13. A elaboração dos relatórios fotográficos será paga por meio do item 1.3 da planilha orçamentária, apresentada no Anexo IV do Termo de Referência.

1.13.1. Este item corresponderá a 1% (um por cento) do valor total da planilha de cada medição, desconsiderando o BDI e demais taxas dos itens 1.1 e 1.2 do Anexo IV do Termo de Referência.

1.13.2. O relatório fotográfico deverá ser demonstrar, com evidência, o histórico cronológico de todos os serviços executados, constantes da Ordem de Serviço, com imagens em boa resolução, de forma que seja possível acompanhar a evolução das etapas realizadas (antes e depois) e retratar o desempenho da execução dos projetos e das manutenções em equipamentos.

1.14. Os serviços deverão ser executados de forma sistemática durante toda a vigência do contrato e, paralelamente, poderá haver a necessidade de realização de atendimentos emergenciais administrativos ou emergenciais ordinários.

1.15. A Comissão de Fiscalização analisará e liberará as medições aprovadas para fins de emissão de notas fiscais em até 15 (quinze) dias, a partir do seu recebimento, desde que verificada a compatibilidade entre o objeto contratado e o executado, examinando a qualidade e a integralidade dos serviços prestados em conformidade com as Ordens de Serviço emitidas.

1.16. A Administração ficará isenta do pagamento de quaisquer serviços realizados pela CONTRATADA, que não tenham sido expressamente solicitados pela Comissão de Fiscalização, ficando vedada aos Chefes de Cartórios a solicitação direta à CONTRATADA para realização de outros serviços não previstos expressamente em Ordem de Serviço.

2. Condições de Execução - Serviços do Modo Emergencial Ordinário

2.1. O atendimento emergencial ordinário deverá ser realizado, sempre que restarem caracterizadas ocorrências que impeçam o funcionamento do prédio ou que acarretem risco iminente de continuidade das atividades cartorárias, demandando atendimento imediato.

2.2. A modalidade do atendimento objetiva o restabelecimento dos sistemas de instalações elétricas, lógicas, hidráulicas e demais condições de segurança, a fim de atingir condições mínimas de funcionamento das edificações, desde que não representem custos inferiores a R\$1.000,00 (um mil reais), conforme previsto no parágrafo quarto da Cláusula Primeira. São elegíveis as seguintes ocorrências, caracterizadas como demanda urgente:

- I- Vazamentos de caixa d'água;
- II- Vazamentos na entrada de água da edificação, desde que não seja de responsabilidade da Concessionária de Água e Esgoto;
- III- Vazamentos na saída de esgoto da edificação, desde que não seja de responsabilidade da Concessionária de Água e Esgoto;
- IV- Desarmes e defeitos de disjuntor geral;
- V- Desarmes e defeitos de disjuntor geral do quadro de alimentação da rede de informática;
- VI- Abertura, fechamento de fechaduras, acionadores de portas e portões;
- VII- Tomadas da rede elétrica e lógica sem funcionamento, que impeçam o andamento dos trabalhos no Cartório;
- VIII- Queima de lâmpadas que comprometa o funcionamento ou a segurança dos ambientes;

IX- Destelhamento ou telhas quebras, desde que o imóvel seja da União;

X- Vazamentos de registros, válvulas de descarga e torneiras, etc.;

XI- Entupimentos de modo geral;

XII- Danos em janelas, portas ou portões de acesso às edificações, causando riscos quanto à segurança dos imóveis.

2.2.1. A manutenção emergencial ordinária não se limita aos danos mencionados, tampouco os caracteriza como necessidade absoluta, cabendo sempre a análise de cada solicitação em particular.

2.3. As necessidades de atendimento emergencial ordinário serão formalizadas, exclusivamente, à Comissão de Fiscalização do respectivo contrato, a qualquer tempo, dada a natureza da imprevisibilidade, por meio do sistema corporativo SOS ou outro que o venha substituir.

2.3.1. Caberá à Comissão de Fiscalização avaliar a pertinência das solicitações, analisando-as, classificando-as quanto à sua urgência ou não, e procedendo-se ao levantamento de custos a fim de verificar a possibilidade de atendimento por meio do contrato de manutenção predial.

2.4. A partir da solicitação de atendimento emergencial ordinário, a Comissão de Fiscalização listará, no sistema SOS, os serviços que deverão ser executados, constituindo, assim, uma Ordem de Serviço Emergencial Ordinária individualizada, e a encaminhará, imediatamente, à CONTRATADA, juntamente com todos os documentos necessários à sua execução, bem como com a indicação do prazo em que os serviços deverão ser executados.

2.5. A CONTRATADA deverá providenciar o início da prestação do atendimento no prazo máximo de 24 horas, quando não houver prazo diferente especificado na Ordem de Serviço. Quando houver, deverá ser atendido conforme determinado pela Comissão de Fiscalização. Após iniciados, os serviços solicitados nas Ordens de Serviço Emergenciais Ordinárias não poderão ser interrompidos até a devida conclusão da demanda, salvo por motivo superveniente.

2.5.1. Caberá à Comissão de Fiscalização a definição de prazo inicial da execução dos serviços e de prazo final para conclusão deles. Caso não esteja explicitado na Ordem de Serviço, o prazo para finalização será de 30 dias, após a data determinada para início.

2.5.2. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo previsto para a finalização dos serviços em alguma edificação, deverá haver uma solicitação prévia formal da CONTRATADA à Comissão de Fiscalização, justificando os motivos da solicitação e enviando novo cronograma para finalização dos serviços. Após análise, a Comissão de Fiscalização deliberará acerca do pedido de dilação, determinando, quando for o caso, novo prazo para conclusão dos serviços.

2.6. A CONTRATADA deverá encaminhar à Comissão de Fiscalização, por correspondência eletrônica, a medição correspondente a cada Ordem de Serviço, imediatamente após concluídos os serviços.

2.6.1. À medição deverá ser anexada o atestado e o RAT (Relatório de Atendimento Técnico), assinados pela CONTRATADA e Chefe do Cartório ou Substituto, o Relatório Fotográfico e demais documentos, se houver, necessários à conferência

dos serviços.

2.6.2. Do RAT deverá constar a descrição dos serviços realizados, de modo a possibilitar o cotejamento destas informações com a medição apresentada.

2.6.3. A critério da Comissão de Fiscalização, poderá ser solicitada a relação de materiais, a nota fiscal com a especificação deles, ou, ainda, havendo necessidade, a realização de testes laboratoriais de amostras de materiais para comprovação.

2.7. O deslocamento da equipe de trabalho para atendimento às Ordens de Serviço Emergenciais Ordinárias será pago por meio do item 1.5 da planilha orçamentária apresentada no Anexo IV do Termo de Referência, cuja distância entre a localidade e o Polo Regional correspondente encontra-se descrita no Anexo I deste Instrumento.

2.7.1. Para fins de cálculo da quilometragem percorrida, será considerada a distância entre a localidade atendida e o município-sede do Polo Regional, ida e volta.

2.8. A mobilização e a desmobilização da equipe para atendimento às Ordens de Serviço Emergenciais Ordinárias serão pagas por meio item 1.1 da planilha orçamentária apresentada no Anexo IV do Termo de Referência.

2.8.1 Este item contempla todas as atividades relativas à mobilização e desmobilização, incluindo aquisição de ferramentas, a alimentação da equipe técnica e demais despesas necessárias à execução do contrato, correspondendo a 10% (dez por cento) do valor total da planilha de medição, desconsiderando o BDI e demais taxas dos itens 1.2 e 1.3 do Anexo IV do Termo de Referência.

2.9. A elaboração dos relatórios fotográficos será paga por meio do item 1.3 da planilha orçamentária, apresentada no Anexo IV do Termo de Referência.

2.9.1. Este item corresponderá a 1% (um por cento) do valor total da planilha de medição, desconsiderando o BDI e demais taxas dos itens 1.1 e 1.2 do Anexo IV do Termo de Referência.

2.9.2. O relatório fotográfico deverá ser demonstrar, com evidência, o histórico cronológico de todos os serviços executados, constantes da Ordem de Serviço, com imagens em boa resolução, de forma que seja possível acompanhar a evolução das etapas realizadas (antes e depois) e retratar o desempenho da execução dos projetos e das manutenções em equipamentos.

2.10. A Comissão de Fiscalização analisará e liberará as medições aprovadas para fins de emissão de notas fiscais em até 15 (quinze) dias, a partir do seu recebimento, desde que verificada a compatibilidade entre o objeto contratado e o executado, examinando a qualidade e a integralidade dos serviços prestados em conformidade com as Ordens de Serviço emitidas.

2.11. A Administração ficará isenta do pagamento de quaisquer serviços realizados pela CONTRATADA, que não tenham sido expressamente solicitados pela Comissão de Fiscalização, ficando vedada aos Chefes de Cartórios a solicitação direta à CONTRATADA para realização de outros serviços não previstos expressamente em Ordem de Serviço.

3. Condições de Execução - Serviços do Modo Emergencial Administrativo

3.1. O atendimento emergencial administrativo estará relacionado às adaptações de leiautes, demolições, implementação de acessibilidade, início da vigência de contratos de locação ou de cessão de imóveis para abrigar Cartórios Eleitorais, bem como a outras situações afins.

3.2. A partir da demanda para atendimento emergencial administrativo, a Comissão de Fiscalização listará, no sistema SOS, os serviços que deverão ser executados, constituindo, assim, uma Ordem de Serviço Emergencial Administrativa individualizada e a encaminhará, imediatamente, à CONTRATADA, juntamente com todos os documentos necessários à sua execução, bem como com a indicação do prazo em que os serviços deverão ser executados.

3.3. Será concedido à CONTRATADA um prazo mínimo de mobilização de 05 (cinco) dias úteis para o início dos serviços.

3.3.1. Este prazo contempla visitas, orçamentos, compra e entrega de material e demais procedimentos necessários à execução dos serviços.

3.3.2. Esse prazo para mobilização poderá ser estendido, a critério da Comissão de Fiscalização, dependendo do porte dos serviços elencados.

3.4. Caberá à Comissão de Fiscalização a definição de prazo inicial da execução dos serviços e de prazo final para conclusão deles. Caso não esteja explicitado na Ordem de Serviço, o prazo para finalização será de 30 dias, após a data determinada para início.

3.4.1. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo previsto para a finalização dos serviços em alguma edificação, deverá haver uma solicitação prévia formal da CONTRATADA à Comissão de Fiscalização, justificando os motivos da solicitação e enviando novo cronograma para finalização dos serviços. Após análise, a Comissão de Fiscalização deliberará acerca do pedido de dilação, determinando, quando for o caso, novo prazo para conclusão dos serviços.

3.5. A CONTRATADA deverá encaminhar à Comissão de Fiscalização, por correspondência eletrônica, a medição correspondente a cada Ordem de Serviço, imediatamente após concluídos os serviços.

3.5.1. À medição deverá ser anexada o atestado e o RAT (Relatório de Atendimento Técnico), assinados pela CONTRATADA e Chefe do Cartório ou Substituto, o Relatório Fotográfico e demais documentos, se houver, necessários à conferência dos serviços.

3.5.2. Do RAT deverá constar a descrição dos serviços realizados, de modo a possibilitar o cotejamento destas informações com a medição apresentada.

3.5.3. A critério da Comissão de Fiscalização, poderá ser solicitada a relação de materiais, a nota fiscal com a especificação deles, ou, ainda, havendo necessidade, a realização de testes laboratoriais de amostras de materiais para comprovação.

3.6. O deslocamento da equipe de trabalho para atendimento às Ordens de Serviço Emergenciais Administrativas será pago por meio do item 1.5 da planilha orçamentária apresentada no Anexo IV do Termo de Referência, cuja distância entre a localidade atendida e o Polo Regional correspondente encontra-se descrita no Anexo I deste Instrumento.

3.6.1. Para fins de cálculo da quilometragem percorrida, será considerada a distância entre a localidade atendida e o município-sede do Polo Regional, ida e volta.

3.7. A mobilização e a desmobilização da equipe para atendimento às Ordens de Serviço Emergenciais Administrativas serão pagas por meio item 1.1 da planilha orçamentária apresentada no Anexo IV do Termo de Referência.

3.7.1 Esse item contempla todas as atividades relativas à mobilização e desmobilização, incluindo aquisição de ferramentas, a alimentação da equipe técnica e demais despesas necessárias à execução do contrato, correspondendo a 10% (dez por cento) do valor total da planilha de medição, desconsiderando o BDI e demais taxas dos itens 1.2 e 1.3 do Anexo IV do Termo de Referência.

3.8. A elaboração dos relatórios fotográficos será paga por meio do item 1.3 da planilha orçamentária, apresentada no Anexo IV do Termo de Referência.

3.8.1. Esse item corresponderá a 1% (um por cento) do valor total da planilha de medição, desconsiderando o BDI e demais taxas dos itens 1.1 e 1.2 do Anexo IV do Termo de Referência.

3.8.2. O relatório fotográfico deverá ser demonstrar, com evidência, o histórico cronológico de todos os serviços executados, constantes da Ordem de Serviço, com imagens em boa resolução, de forma que seja possível acompanhar a evolução das etapas realizadas (antes e depois) e retratar o desempenho da execução dos projetos e das manutenções em equipamentos.

3.9. Para as adequações prediais, emitidas no modo emergencial administrativo, será paga por meio do item 1.2 da planilha orçamentária, apresentada no Anexo IV do Termo de Referência uma taxa de serviços administrativos.

3.9.1. Esse item contempla toda a mão de obra técnica especializada (engenheiro, arquiteto, técnico em edificações, etc.), necessária à administração do referido serviço, incluindo visitas presenciais dos profissionais técnicos aos locais de intervenção, correspondendo a 15% (quinze por cento) do valor total da planilha de medição, desconsiderando o BDI e demais taxas dos itens 1.1 e 1.3 do Anexo IV do Termo de Referência.

3.10. A Comissão de Fiscalização analisará e liberará as medições aprovadas para fins de emissão de notas fiscais em até 15 (quinze) dias, a partir do seu recebimento, desde que verificada a compatibilidade entre o objeto contratado e o executado, examinado a qualidade e a integralidade dos serviços prestados em conformidade com as Ordens de Serviço emitidas.

3.11. A Administração ficará isenta do pagamento de quaisquer serviços realizados pela CONTRATADA, que não tenham sido expressamente solicitados pela Fiscalização, ficando vedada aos Chefes de Cartórios solicitação direta à CONTRATADA para realização de outros serviços não previstos expressamente em Ordem de Serviço.

3.12. A critério da Comissão de Fiscalização, poderá ser definida a utilização da taxa em serviços que não se enquadrem nas diretrizes mencionadas, devendo a CONTRATADA ser avisada previamente nestas situações.

4. Local da prestação dos serviços

4.1. Os serviços serão prestados nos imóveis hoje existentes, distribuídos conforme consta do Anexo I deste contrato.

4.2. Os imóveis que abrigam os Cartórios Eleitorais constantes do Anexo I deste Instrumento são edificações com instalações e com acabamentos variados, compreendendo tipologias diversas, tais como unidades residenciais, salas comerciais e edifícios, cujas intervenções a serem demandadas poderão ocorrer nos ambientes internos e externos.

4.2.1. Os Cartórios Eleitorais constantes do Anexo I deste Instrumento possuem áreas de construção diversas, com acabamentos de piso e paredes variados (pisos em marmorite, vinílicos, pedras, cerâmicas, porcelanatos, madeiras e pinturas). As coberturas predominantes são em telhas de fibrocimento, metálicas ou de barro (francesa ou colonial). Possuem tubulações hidráulicas em PVC e circuitos individualizados para tomadas de uso geral e para computadores. Os circuitos de distribuição lógica e as alimentações elétricas para computadores, geralmente estão distribuídos por eletrodutos galvanizados aparentes e também em canaletas diversas.

4.2.2. Em que pese do Anexo I deste Instrumento constarem as áreas e endereços atuais das sedes dos cartórios eleitorais, tais informações poderão variar a qualquer momento, devido a mudanças de sede, expansões e outras demandas apresentadas pelos Cartórios ou pela Administração.

4.2.3. Poderá ocorrer a necessidade de prestação de serviços fora da Sede, nos municípios-termo que compõem as zonas eleitorais elencadas no Anexo I deste Instrumento ou em espaço complementar ao cartório eleitoral, em função de atividades eleitorais e Centrais de Atendimento ao Eleitor (CAE).

5. Necessidade Programática e Compatibilização dos Serviços

5.1. É necessário que as intervenções sejam planejadas e programadas junto à Comissão de Fiscalização, de forma a compatibilizar o cronograma de execução dos serviços ao funcionamento dos cartórios eleitorais.

5.1.1 Nesta compatibilidade, deverão ser consideradas as interferências físicas, bem como ruídos, poeira, umidade, odores, etc.

5.2. Os serviços normalmente serão executados em dias úteis, de 8 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, observando a programação com a Comissão de Fiscalização.

5.2.1. Por interesse da Administração, excepcionalmente, poderá ser solicitada a realização de serviços aos sábados, domingos, feriados ou, ainda, extrapolando o horário mencionado.

5.2.2. A extra jornada, se necessária e devidamente autorizada pela Comissão de Fiscalização, será paga conforme itens 2.5 e 2.6 da planilha orçamentária (Anexo IV do Termo de Referência).

6. Materiais a serem disponibilizados

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, para cada Ordem de Serviço emitida, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas conforme Anexo IV do Termo de Referência, inclusive equipamentos de proteção individual (EPI's).

6.1.1 Os materiais especificados e escolhidos para utilização nos serviços devem apresentar alto padrão de qualidade e atender às exigências da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), inclusive na sua aplicação.

6.2. Todo material utilizado na execução dos serviços deverá ser novo, limpo, em perfeitas condições e sem nenhum defeito de fabricação.

6.2.1 A critério da Comissão de Fiscalização e visando a atender critérios de economicidade e de sustentabilidade, poderão ser reutilizados os materiais já aplicados em serviços anteriores, tais como eletrodutos, caixas de passagem, louças e sanitários.

6.2.2. Quando da ocorrência dessa hipótese, os serviços serão computados para efeito de pagamento à CONTRATADA, apenas no item "mão de obra", vez que aquele referente a "material" será reaproveitado.

6.3. A aplicação dos materiais deverá ser feita conforme indicação dos respectivos fabricantes.

6.4. Qualquer material que venha a apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas da identificação do problema.

7. Sustentabilidade

7.1. Deverão ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade:

I- Racionalização e economia no consumo de energia elétrica e de água;

II- Treinamento e orientação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício e de poluentes;

III- Triagem adequada dos resíduos gerados nas atividades;

IV- Destinação final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, peças e equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei n. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), no que couber e sempre que possível;

V- Preferência por materiais com maior índice de eficiência energética, sempre que houver viabilidade e desde que haja similares no mercado;

VI- Atendimento, no que couber e sempre que possível, ao disposto na Instrução Normativa nº 01/2010 de 19/01/2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional;

VII- Utilização de materiais biodegradáveis, no que couber;

VIII - Previsão de iluminação LED, mais durável e com menos consumo de energia elétrica do que a lâmpada incandescente comum;

IX - Uso preferencial de porcelanatos não polidos, com menos gasto de energia e água para o devido tratamento;

X - Previsão de vedações por drywall, oportunizando menos utilização de água, reciclagem e menos impacto para os trabalhadores;

XI- Pintura com tintas à base de água, que diminuem o uso de solventes orgânicos no produto, trazendo ganhos ambientais por reduzir a emissão de VOC's (compostos orgânicos voláteis);

XII - Previsão de possibilidade de reutilização de materiais já aplicados em serviços anteriores, tais como eletrodutos, caixas de passagem, louças e sanitários que se encontrarem em boas condições físicas e que atendam aos critérios de acessibilidade.

8. Elaboração de Projetos Executivos e As-Built

8.1. A Comissão de Fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA a elaboração de projetos executivos para atender a serviços individualizados de manutenção predial, correspondentes a pequenas intervenções, tais como projetos estrutural, elétrico, hidrossanitário, climatização e outros que retratem as interferências realizadas nas dependências do imóvel, ou ainda projeto de prevenção e combate a incêndio e a pânico, alarmes de incêndio, etc., conforme constam dos subitens 23.2 a 23.9 da Planilha Orçamentária – Anexo IV do Termo de Referência.

8.1.1. Eventuais modificações provenientes de intervenções nas edificações deverão ser documentadas pela CONTRATADA, por meio da elaboração dos respectivos *as built*'s dos projetos estruturais, de fundações, elétricos, de cabeamento

estruturado, de climatização, hidrossanitários, de drenagem pluvial ou de prevenção e combate a incêndio e a pânico, quando solicitados pela Comissão de Fiscalização, conforme consta do subitem 23.10 da Planilha Orçamentária – Anexo IV do Termo de Referência.